DIRECTOR-INTERINO
JOSÉ LEAL
GERENTE:
CLAUDINO MOURA

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Administração e Officinas:
Edificio da Imprensa Official
Rua Duque de Caxias
João Pessôa —::— Parahyba

ANNO XLIII | JOÃO PESSÔA — Terça feira, 26 de março de 1935 | NUMERO 70

RIO, 25 (NACIONAL) — O SR. DOMINGOS VELASCO, DEPUTADO PELO ESTADO DE GOYAZ, APRESENTOU NA CAMARA UM PROJECTO QUE VISA TORNAR OBRIGATORIA, A TODOS CIDADÃOS BRASILEIROS, A CERIMONIA DO JURAMENTO A' BANDEIRA. A REFERIDA PREPOSIÇÃO DETERMINA A PERDA DOS DIREITOS POLITICOS A TODOS QUE SE RECUSAREM, POR QUALQUER MOTIVO, AO CUMPRIMENTO DO DEVER CIVICO. O PROJECTO ESTA' COM PARECER FAVORAVEL, PREVENDO-SE QUE TERA' RAPIDO ANDAMENTO. (A. B.)

NOTICIAS DO ESTRANGEIRO

HAYA, 25 — O sr. De La Torre, chefe do Partido Aprista peruano declarou á Agencia Columbus que considera um acto de justiça internacional a concessão do Premio Nobel da Paz ao sr. Afranio de Mello Franco. (A. B.).

—

BERLIM, 25 — A imprensa desta capital referindo-se ao communicado official distribuido em Paris chama a attenção dos seus leitores para os processos que classifica de irritantes que diz estarem sendo empregados na França para illudir a opinião publica mundial. (A. B.).

—

BUCAREST, 25 — O ministro do Exterior embarcou hoje para Paris onde conferenciará com os membros do govêrno francês sobre a actual situação européa. (A. B.).

VARSOVIA, 25 — A nova constituição do país, que desde muito tempo vem sendo motivo de rehidas luctas politicas, foi approvada no parlamento ás primeiras horas da madrugada de domingo, depois de quasi meio dia de trabalhos ininterruptos. (A. B.).

—

BERLIM, 25—Um jornal desta capital em artigo hoje publicado se insurge contra certas affirmações feitas da tribuna do Senado Francês pelo senador Roux Dreyssinst, segundo as quaes o govêrno allemão estaria subvencionando o movimento panlislamico da Argelia. (A. B.).

—

MAGDEBURGO, 25 — Foi posto em liberdade o individuo Karl Schmipt que se achava preso ha 10 annos como supposto autor de um assassinato. (A. B.).

DR. ANTONIO PINTO

De sua viagem ao sertão acaba de regressar o illustre dr. Antonio Pinto de Oliveira, Secretario do Interior e Segurança Publica, que alli se achava desde a semana finda.

O digno conterraneo já se encontra novamente integrado no exercicio das suas funcções na alta administração do Estado, da qual é figura das mais destacadas.

COMMANDO DA FORÇA PUBLICA

O Chefe do Governo concedeu, hontem, a exoneração que lhe havia solicitado o sr. tte. coronel José Mauricio da Costa, do commando da Força Publica do Estado.

Afasta-se assim desse alto posto, após haver prestado á nossa milicia relevantes serviços, um militar que no desempenho de tão ardua tarefa, se conduziu sempre com muito aprumo e zelo, tornando-se, por isto mesmo, digno da confiança do Governo.

Com relevantes serviços prestados á Parahyba, quando da lucta de Princesa e do movimento revolucionario de 30, só em virtude de reiteradas solicitações, o Governo conviu, hontem, no seu afastamento do commando da Força Publica do Estado.

LYCEU PARAHYBANO

Acaba de ser nomeado para o cargo de director do Lyceu Parahybano, o nosso confrade de imprensa, dr. Matheus de Oliveira, lente daquelle tradicional estabelecimento de ensino e figura de inconfundivel merecimento do nosso magisterio secundario.

A escolha do govêrno se nos afigura das mais felizes, pois o dr. Matheus de Oliveira é um nome dos mais respeitaveis do nosso meio intellectual, com largo tirocinio no professorado, ao qual vem servindo devotadamente, sendo alem disso muito estimado pela classe estudantina.

O novo director da Escola Normal

Vem de ser nomeado para occupar a direcção da Escola Normal o conego Nicodemos Neves, nome feito no magisterio particular e estudioso dos problemas referentes ao ensino.

A nomeação do conego Nicodemos Neves para aquelle cargo foi recebida sympathicamente, uma vez que dos seus dotes de mestre e comprovada dedicação muito terá de lucrar o estabelecimento donde sahem, annualmente, numerosas professoras que depois se espalham pelo Estado no cumprimento de uma das mais bellas missões sociaes.

NOTAS DE PALACIO

O sr. Governador do Estado recebeu communicação da eleição, a 5 do corrente, da nova directoria do "Sport Club Cabo Branco".

—

O sr. E. L. Hirschler communicou ao chefe do governo haver sido nomeado consul da Austria no Brasil, com jurisdicção desde o Estado de Alagôas ao de Piauhy.

—

O sr. Luiz Ribeiro, director da Directoria Geral de Agricultura, Industria e Commercio do Pará, communicou ao sr. Governador do Estado que aquella repartição passou a denominar-se Directoria Geral de Producção Vegetal, Industria e Commercio.

—

O chefe do governo receberá amanhã, em audiencia particular das 14 horas em deante, as seguintes pessôas: Braulio Epaminondas de Araujo, Corina de Freitas Baptista e Esther Luna.

—

Cumprimentaram hontem o sr. Governador do Estado, as seguintes pessôas: srs. Francisco Costa, Araujo Pereira e Hildebrando Leal, prefeitos de Caiçára, Umbuzeiro e Cajazeiras, respectivamente; dr. Guilherme da Silveira; srs. Daniel Araujo e Walter Insalnce.

O sr. Sousa Costa falou aos jornalistas

RIO, 25 — (Nacional) — O titular da Fazenda recebeu em seu gabinete os jornalistas, com os quaes manteve cordeal palestra. Depois de ligeiras considerações, o ministro Sousa Costa declarou que na reunião Ministerial á tarde seriam examinadas as conclusões do Relatorio que a missão apresentou ao presidente Getulio Vargas e que, na proxima quarta-feira, poderia prestar á imprensa esclarecimentos maiores a respeito do assumpto.

Alludindo ás despesas com as embaixadas, o ministro observou que taes despesas não montavam a oito mil libras, desfazendo os calculos apressados que estavam dando margem a commentarios. (A. B.).

Os perrepistas de São Paulo não querem o sr. Armando de Salles para governador

SÃO PAULO, 25 — (Nacional) — Pessôas chegadas ao govêrno procuraram os chefes perrepistas fazendo-lhes sentir a necessidade urgente da formação de uma frente unica paulista, isto em virtude das frentes unicas projectadas em varios outros Estados.

Sabe-se que o P. R. P. mantem o ponto de vista inicial, julgando impossivel os entendimentos que tenham por base a candidatura do sr. Armando de Salles á presidencia constitucional do Estado. (A. B.).

ASSEMBLÉA ESTADUAL CONSTITUINTE

O sr. Miguel Bastos justifica o seu requerimento pela prorogação do prazo de apresentação de emendas ao Substitutivo Constitucional

Sob a presidencia do sr. José Maciel, secretariado pelos srs. João Vasconcellos e Adalberto Ribeiro, reuniu, hontem, a Assembléa Constituinte Estadual.

Compareceram os srs. Peregrino Filho, Severino de Lucena, Miguel Bastos, Tertuliano Brito, Odilon Coutinho, Newton Lacerda, Lauro Wanderley, Delfino Costa, Octavio Amorim, Fernando Pessôa, Emiliano Nobrega, Celso Mattos, Alcindo Leite, Fernando Nobrega, Rodrigues de Aquino, Pedro Ulysses e Aloysio Campos.

A acta da sessão anterior foi approvada por unanimidade de votos.

A' hora do expediente, são lidos dois termos de audiencia das comarcas de Guarabira e Ingá, onde foram insertos votos de pesar pelo fallecimento do saudoso deputado José Tavares. Foram lidos, igualmente, um officio do Asylo de Mendicidade "Carneiro da Cunha", pedindo fosse aquelle estabelecimento pio incluido na lista das instituições que irão gosar os favores conferidos á Maternidade, Orphanato D. Ulrico, etc., e uma petição de H. Barbosa & Cia., requerendo isenção de imposto de industria e profissão, para uma fabrica de tecelagem.

O sr. presidente despachou que os requerentes aguardassem a abertura da Assembléa Ordinaria.

O sr. Miguel Bastos leu o seguinte discurso:

"Sr. presidente: — Na ultima sessão requeri a v. excia. consultasse a Casa se consentia na prorogação por mais dois dias do prazo para recepção de emendas ao Substitutivo do ante-projecto Constitucional, de que ora nos occupamos.

Considerando objecto de deliberação o meu requerimento, v. excia. sr. presidente, verificou, entretanto, não haver numero para votação.

Assim, sr. presidente, penso que o mesmo requerimento, de accordo com a deliberação de v. excia. e com a praxe parlamentar, continúa de pé, a fim de ser discutido e votado logo que a Casa offereça o numero exigido em o nosso regimento interno.

Não tive, sr. presidente, intuito outro no requerimento a que alludo, a não ser o de bem servir aos interesses do Estado, procurando dilatar um prazo demasiadamente curto, no sentido de podermos acceitar ainda algumas emendas em elaboração que venham ao encontro principalmente dos interesses do povo que aqui representamos.

Não vejo, portanto, sr. presidente, razão que se pretenda combater uma medida tão justa, tão razoavel e que nenhum prejuizo traz aos nossos trabalhos.

Acceitando a Casa o requerimento que fiz, como espero, teremos, apenas, dado mais um exemplo de liberalidade aos nossos trabalhos, de accôrdo com a tradicção honrosa de membros desta Casa e com os principios pregados por aquelles que dirigem com elevação de vistas os destinos politicos de nossa terra.

Concluindo, sr. presidente, espero que v. excia. submetta á discussão e votação o requerimento que tive a honra de fazer, e que estou certo, ha de merecer a consideração desta Casa".

O sr. **Fernando Nobrega**: — Eu, infelizmente, não estou de accôrdo com o meu prezado collega, sr. Miguel Bastos, sem que isso envolva qualquer desconsideração pessoal.

Essas emendas já foram largamente distribuidas e não é possivel que estejamos a desrespeitar, flagrantemente, o Regimento.

O sr. **Emiliano Nobrega**: — A Assembléa é soberana.

O sr. **Fernando Nobrega**: — Eu entendo, sr. presidente, que as emendas já foram apresentadas.

Eu que fiz parte da commissão de regimento, voto contra o requerimento do deputado Miguel Bastos.

O sr. **Rodrigues de Aquino**: — Sr. presidente, o requerimento do deputado Miguel Bastos não tem razão de ser nem encontra apoio no regimento da Casa. Este se manifesta de uma maneira clara, incontestavel, sobre o assumpto discutido.

O sr. **Lauro Wanderley**: — O que não é prohibido é permittido...

O sr. **Rodrigues de Aquino**: — Eu entendo que a Casa deliberando contra o dispositivo claro e taxativo do Regimento annulla o proprio Regimento...

O sr. **Miguel Bastos**: — Não tem razão o meu illustre collega, sr. Rodrigues de Aquino.

O orador faz referencias á soberania da Assembléa, allegando que a medida de prorogação requerida consultava os interesses da collectividade.

O sr. Pedro Ulysses apoia o requerimento do deputado Miguel Bastos, que é, finalmente, approvado por maioria de votos.

A' ordem do dia, não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a sessão e convocada para hoje, á hora regimental.

Directoria Geral de Saúde Publica

No requerimento do sr. Benicio Bezerra de Mello, estabelecido com tecidos no povoado de Alvaro Machado, municipio de Campina Grande, pedindo licença para ter uma secção de especialidades pharmaceuticas no seu estabelecimento, o director geral de Saúde Publica interino exarou o despacho que se segue: "Deferido, a titulo precario, de accôrdo com o § 2.º do art. 10 do Decreto Federal n.º ... 20.377, de 8 de setembro de 1931."

O domingo esportivo no Rio e S. Paulo

S. PAULO, 25 (Nacional) — No jogo pebolistico realizado hontem em Santos empataram o "Brasil", do Rio, com o "Espanha", por 3 a 3.

Na capital bateram-se o "Corynthias" e o "São Paulo", vencendo este por 3 contra 1. (A. B.).

—

RIO, 25 (Nacional) — Em jogo de campeonato encontraram-se hontem os bahianos e os fluminenses, vencendo os primeiros pela contagem de 5 x 4. (A. B.).

—

RIO, 25 (Nacional) — Hontem o athleta Benevenuto Martins Nunes, pertencente á Marinha de Guerra, bateu o "record" mundial de 400 metros de nado de costas, que até agora pertencia ao japonês Kamatzu, com o tempo de 5 minutos, 37 segundos e 6 decimos, vencendo em 5 minutos e 6 quintos.

Se levarmos em conta que a piscina do Fluminense é somente de 25 metros, emquanto a de Guanabara é de 50, é de presumir que nesta piscina o tempo seria melhor.

Na mesma competição, Manuel Rocha Villar, tambem da Marinha, superou o "record" sul-americano de 400 metros, pertencente ao argentino Zorilla, fazendo um percurso a nado em 5 minutos, um segundo e um quinto, emquanto que o do argentino era de 5 minutos, 1 segundo e 3 quintos. (A. B.).

Decisões do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral

RIO, 25 — (Nacional) — O Superior Tribunal Eleitoral, após o julgamento, mandou a força federal garantir a opposição sergipana e iniciou o exame do recurso das eleições cearenses. Foi relator o ministro Plinio Casado que, fundamentando o seu voto, acompanhado por todos os collegas, regeitou a allegação de nullidade geral feita pelos candidatos do partido tavorista baseado no facto de um funccionario como o presidente do Tribunal Regional do Ceará, desembargador Abreu de Vasconcellos, serem irmãos do candidato Jayme de Vasconcellos.

Entendeu o ministro relator, tambem apoiado pelos seus pares, que os actos praticados pelo desembargador Vasconcellos não foram actos decisorios capazes de não firmar a validade do pleito e sim de méros actos administrativos. (A. B.).

O sr. Sylvestre Góes Monteiro descreve as tragicas occorrencias de Maceió

RIO, 25 — (Nacional) — Descrevendo as tragicas occurrencias que encheram Alagôas de panico e sangue, o sr. Sylvestre Góes Monteiro diz "que se chamava Laura Loureiro a pessôa que respondia pela interventoria do meu Estado, quando agi com dezoito homens, seis revolveres e duas pistolas contra os canhões e metralhadoras da Guarda Civil, da Policia Militar e da jagunçada do interventor Osman Loureiro", accrescentando que a situação alagoana só conta agora com quinze deputados estaduaes. (A. B.).

INFORMAÇÕES TELEGRAPHICAS

ECOS DAS NEGOCIAÇÕES DA MISSÃO FINANCEIRA BRASILEIRA, EM LONDRES

RIO, 25 (Nacional) — O Diario Carioca, em interessante reportagem sobre a missão Sousa Costa, conta que o banqueiro Rotschild chegou a propôr o controle do Banco do Brasil, recebendo immediata repulsa.

Em seguida, conhecidos banqueiros propuzeram um emprestimo de dois milhões de esterlinos, a fim de libertar os congelados britannicos, o qual seria a prazo fixo, vencendo juros, emquanto os congelados deixassem o Brasil livre dessas duas clausulas onerosas.

A principal resistencia encontrada foi por parte do sr. Marcos de Sousa Dantas, sendo clara a animosidade dos banqueiros contra esse delegado do Brasil.

Chegou a ponto do sr. Sousa Dantas recusar todos os convites para festas. O sr. Rotschild e demais banqueiros finalmente comprehenderam e não mais o convidaram. (A. B.).

—

A "GAZETA DE NOTICIAS" RECTIFICA TOPICOS DE UMA ENTREVISTA DO SR. JOÃO ALBERTO

RIO, 25 (Nacional) — A **Gazeta de Noticias** rectifica um topico da entrevista que lhe concedeu o sr. João Alberto, a proposito de referencias ao sr. Flôres da Cunha.

O entrevistado não disse que o interventor gaúcho era capaz de todas as tyranias, assim como de todas as generosidades.

Esse pensamento mal interpretado do sr. João Alberto mereceu logo reparos, o que aquelle jornal fez honestamente. (A. B.).

—

O COMMUNICADO DOS OFFICIAES DAS FORÇAS DE TERRA E MAR QUE PARTICIPARAM DA REUNIÃO HAVIDA SABBADO, NO CLUB MILITAR, ESTÁ PROVOCANDO GENERALIZADO MAL ESTAR

RIO, 25 (Nacional) — A impressão causada pelo communicado dos officiaes do Exercito e da Armada que participaram da reunião de sabbado no Club Militar está provocando certo mal estar.

Hoje está sendo esperada a resposta dos ministros Góes Monteiro e Protogenes Guimarães, affirmando-se que aquelle communicado provocará certas medidas por parte dos dois titulares. (A. B.).

—

O SR. SYLVESTRE GO'ES MONTEIRO E' RECEBIDO FESTIVAMENTE

RIO, 25 (Nacional) — A colonia alagoana nesta capital recebeu hoje, festivamente, ás 14 horas, o sr. Sylvestre Góes Monteiro, que aqui chegou viajando em avião da **Panair**.

Ao que se diz, s. s. será, indiscutivelmente, o futuro governador do Estado de Alagôas. (A. B.).

—

A CONCILIAÇÃO DAS CORRENTES POLITICAS DO RIO GRANDE DO SUL CONTINUA INTERESSANDO TODOS OS CIRCULOS DA OPINIÃO BRASILEIRA

RIO, 25 (Nacional) — O capitão João Alberto, tratando do apaziguamento do Rio Grande do Sul lembra que a visita ha pouco realizada pelo presidente Getulio Vargas deixou a semente plantada, vendo-se agora que ella começa a medrar.

O Jornal, referindo-se ao mesmo assumpto destaca a actuação do sr. Flôres da Cunha, sempre prompto, com gestos os mais cavalheirescos, sendo por isso mesmo applaudido pela opinião publica nacional. (A. B.).

—

RIO, 25 (Nacional)—Embora alguns jornaes annunciem que o accordo na politica gaúcha se fará em torno de outro nome que não o do general Flôres da Cunha para o governo constitucional do Estado, nos meios bem informados asseveram que os partidos Republicano e Libertador apresentarão no momento opportuno a manutenção da candidatura do actual interventor riograndense com a condição **sine qua** de qualquer entendimento. (A. B.)

—

ANNIVERSARIOU O DEPUTADO DEMETRIO MERCIO XAVIER

RIO, 25 (Nacional) — Todos os matutinos, em notas sympathicas noticiam o anniversario hoje do deputado gaúcho Demetrio Mercio Xavier, que deverá receber á tarde, na sala de café da Camara, uma manifestação de amigos.

Alguns jornaes registando a data, fazem referencias elogiosas ao anniversariante emittindo conceitos os mais lisongeiros a seu respeito. (A. B.).

—

OS ACONTECIMENTOS DE ALAGOAS

RIO, 25 — O sr. Sylvestre Góes Monteiro abordado pelo **O Globo** a proposito dos acontecimentos de Alagôas, faz graves accusações ao interventor Osman Loureiro, accrescentando que verificou a preoccupação do mesmo de atiral-o contra o seu irmão Edgard Góes Monteiro. (A. B.).

—

O INTERVENTOR OSMAN LOUREIRO ABANDONOU O GOVERNO ALAGOANO

MACEIO' 25 (Nacional) — O sr. Osman Loureiro abandonou o palacio da interventoria, demittindo, a pedido, todos os seus auxiliares.

O governo alagoano se encontra, assim, completamente acephalo. (A. B.)

—

VOLUNTARIADO PARA A FORÇA PUBLICA PAULISTA

S. PAULO, 25 — O governo acaba de abrir o voluntariado para preenchimento de 600 vagas existentes nos quadros da Força Publica do Estado. (A. B.).

Iniciará a publicação no 1.º domingo de abril, nesta capital, um quinzenario illustrado, de feição moderna, collaborado pela elite intellectual parahybana.

CONSELHO PENITENCIARIO DO ESTADO

No ultimo sabbado reuniu essa instituição que tomou as deliberações contidas na acta cuja copia authentica nos foi gentilmente enviada e é a seguinte:

Acta da segunda sessão do Conselho Penitenciario — ordinaria — realizada em 23 de março de 1935. Presidencia — Dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides. Aos vinte e tres de março de mil novecentos e trinta e cinco, á hora e local do costume presentes os Drs. Joaquim Correia de Sá e Benevides, Evandro Souto, Renato Lima, Adhemar Vidal, Aryoswaldo Espinola da Silva e Synesio P. Guimarães. Havendo numero legal passou a ser relatado pelo dr. Renato Lima o livramento condicional de Venancio Gomes da Silva, o qual foi negado por maioria de votos por falta de comportamento indicativo de regeneração.

Em seguida o Dr. Adhemar Vidal relatou o pedido de Severino Bernardo da Silva, quanto ao seu livramento condicional. Foi concedido o livramento condicional contra os votos dos Drs. Synesio Guimarães e Joaquim Correia de Sá e Benevides. Ainda o Dr. Adhemar Vidal relatou o pedido de livramento condicional de João Francisco de Carvalho, vulgo João Chico, concedido contra os votos dos Drs. Synesio Guimarães e Joaquim C. de Sá e Benevides. Após o Dr. Synesio Guimarães passou a relatar o pedido de livramento condicional de Antonio Alves Cardoso o qual foi negado por não ter o requerente o tempo preciso para requerel-o. O Dr. Renato Lima passou a relatar o pedido de perdão de José Avelino dos Santos o qual foi deferido por unanimidade de votos para diminuição da pena. Ainda o Dr. Aryoswaldo Espinola passou a relatar o pedido de perdão dos réos Antonio Fialho de Araujo, José Tambor Filho e Amaro de tal, vulgo Mestre Amaro, tendo votado a favor dos Drs. relator, Evandro Souto e Adhemar Vidal e contra os Drs. Sá. Benevides e Synesio Guimarães e Renato Lima, pelo que foi a decisão favoravel pelo voto de minerva. O dr. Adhemar Vidal justificou a sua ausencia ás sessões e reuniões anteriores por motivo de molestia e serviço publico. E nada mais havendo a tratar lavrei a presente, que é lida sendo conforme e vae por todos assignada, e por mim subscripta. Eu, Belino Souto, Secretario interino a escrevi. Dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, Presidente interino—Aryoswaldo Espinola, Adhemar Vidal. Synesio Guimarães, Renato Lima, Evandro Souto, Belino Souto.

Está conforme o original.

Cadeia Publica, em João Pessôa, 25 de março de 1935. — **Galdino de Almeida Montenegro**, escripturario.

—

Foram assim julgados todos os processos preparados. Ha entretanto, numerosos pedidos de perdão, que a Secretaria está providenciando no sentido de virem os documentos legaes, a fim de serem organizados os relatorios. O dr. presidente encarece aos drs. juizes de direito e municipaes, providencias energicas a fim dos srs. escrivães, remettel-os.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

De propriedade do Estado, foi transferida ao Govêrno da União, sendo em seguida arrendada ao mesmo transferente.

A Estrada de Ferro de Bragança, que pertencia ao Estado do Pará foi pelo decreto 15.237, de 31 de dezembro de 1921, adquirida por compra, pelo Govêrno Federal, é de redu[illegible] da kilometragem em trafego: Belém a Bragança (linha tronco), 233,177; Belém a Entroncamento, 9,179; Central a Utinga, 1,307; Entroncamento a Pinheiro, 15,474; desvios e triangulos, 4,334; Igarapé Assú a Santo Antonio do Prata, 20,777; e. Bragança a Benjamin Constant, 19,175. Total: 303 kilometros e 523 metros, independente da linha dupla entre Central e Entroncamento.

A transacção foi feita pela importancia de 17.000 contos de réis, pagos pelo comprador ao Estado, conforme o artigo 83, da Lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sendo 5.000 contos de réis em moeda corrente, e o restante em apolices da divida publica, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ao juro de 5% ao anno. O govêrno estadual ficou porém, obrigado a applicar a quantia recebida, na compra de material necessario, inclusive locomotivas, ficando por isso, referida importancia, em deposito no Banco do Brasil, com retirada devidamente autorizada.

Após a assignatura dessa operação foi a mesma Estrada arrendada ao proprio govêrno estadual, pelo prazo de 30 annos, sendo o preço do arrendamento, apenas de 50% na renda liquida, correndo as demais despezas e possiveis deficits futuros, por conta do arrendatario, o que parece mais do que justo e exequivel.

Essa transacção de tão grande importancia para o grande Estado do Norte, sob o ponto de vista economico, foi assignada pelo dr. Pires do Rio, então ministro da Viação, e teria levado o Pará a uma phase de desafogo quanto aos meios de transporte, dada a honestidade e conhecimento technico dos sucessivos directores daquelle departamento de feição meramente economica.

Não sabemos se a kilometragem da via-ferrea Bragantina teria augmentado daquelle tempo para cá, visto como, ha uns dez annos não temos tido a felicidade de pisar a bôa e hospitaleira terra de Gurjão.

Todavia, é de crer que o govêrno revolucionario se tenha occupado daquella fonte de receita, tornando-a efficiente e devidamente apparelhada para corresponder á espectativa dos innumeros colonos nordestinos, que desenvolvem alli a sua actividade agricola, desde Benevides até Benjamin Constant, que fica além das margens do Caeté, onde apesar de, vez por outra, os indios Urubús praticarem saques e incendios, continuam sendo desbravadas as grandes mattas que circundam os celebres Montes Aureos, onde consta haver grande quantidade de minereos de alto valor.

Esperamos uma estatistica da via-ferrea bragantina, para mostrarmos documentadamente, o que tem sido o braço do incansavel homem do Nordéste, naquelle recanto brasileiro, até bem pouco tempo esquecido agricolamente, e hoje transformado em verdadeiro celeiro.

Rubens Macêdo

INFORMAÇÕES UTEIS

PHARMACIA DE PLANTÃO:

Hoje: Pharmacia "Londres", á rua Maciel Pinheiro.

—

CARTAZ:

RIO BRANCO — E' Assim Que Eu Gosto.
SANTA ROSA — O Caminho da Fortuna!
JAGUARIBE — Uma Mulher Notoria!
FILIPPE'A — Casamento de Consolação.

—

CAMBIO:

No banco do Brasil, vigoraram, hontem, as seguintes cotações:

	1.º	2.º	3.º
£ á vista	56$670	77$500	78$500
£ á 90 d/vista	$	$	$
$	11$600	16$240	16$440
Lts.	$925	1$340	1$355
Pts.	1$565	2$215	2$245
F. F.	$750	1$070	1$082
Escs.	$496	$706	$715
RM.	4$475	3$720	3$800
Fls.	7$850	10$900	10$940
Frs. ss.	3$745	5$250	5$315
Belgas	2$580	3$640	3$690
Peso argentino	3$380	3$930	4$130
Peso Uruguayo	4$850	5$400	5$800

Ouro 18$000.

1.º — **Cambio official.**
2.º — **Cambio livre compra.**
3.º — **Cambio livre venda.**

RENDAS FISCAES

Alfandega da Parahyba:
Renda do dia 23 .... 11:418$400

NAVEGAÇÃO

Vapores esperados.

"Santarem", do sul hoje.
"Araraquara", do sul a 27
"Poconé", do sul a 28
"Itaberá", do sul a 28
"Pedro II", do sul a 29

—

RECEBEDORIA DE RENDAS

Movimento de exportação do dia 23:

Standard Oil Company Of Brazil — 200 tambores de ferro, vasios.

João de Vasconcellos — 617 fardos de algodão em pluma.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — 31 tambores de ferro, vasios.

Comp. de Pesca Norte do Brasil — 2 barris com oleo de baleia.

Vianna Leal & Cia. — 3 vols. contendo obras de vidro.

Comp. de Tecidos Parahybana — 104 vols. contendo tecidos.

Tertuliano C. da Matta — 1 caminhão gigante.

J. Ferreira da Silva & Cia. — 2 malas contendo amostras de chapéos.

—

HORARIOS DOS TRENS:

João Pessôa a Recife:

Segundas, quartas e sextas-feiras — Partida de João Pessôa: ás 4,10.

Recife a João Pessôa:

Segundas, quartas e sextas-feiras — Chegada em João Pessôa: ás 23.15.

João Pessôa a Natal:

Segundas, quartas e sextas-feiras — Partida de João Pessôa: ás 20,40.

Natal a João Pessôa.

Terças, quintas e domingos — Chegada a João Pessôa: ás 6,50.

João Pessôa a Bananeiras, C. Grande, Alagôa Grande e Nova Cruz — Diariamente:

Partida de João Pessôa: ás 15,15.
Chegada a João Pessôa: ás 10,40.

Auto-omnibus (Sôpas):

De João Pessôa a Recife — Todos os dias:

Empresa Cazelli — Partida: 14 horas, da praça Alvaro Machado.

Chegada: 10,40, á praça Alvaro Machado.

Empresa Chianca — Diariamente:

Chegada: 18,1/2 horas. — Partida: 6 1/2 horas.

Campina Grande — Partida de João Pessôa: 10 horas. — Chegada: 13 horas.

Rio Tinto — Partida de João Pessôa: 12 horas. — Chegada: 7 1/2 horas.

Itabayana — Partida de João Pessôa: 14 1/2 horas. — Chegada: 7 horas.

Sapé — Partida de João Pessôa: 14 1/2 horas. — Chegada: 9 horas.

Guarabira — Partida de João Pessôa: 14 horas. — Chegada: 9 horas.

João Pessôa a Cabedello — Diariamente:

Partida da praça Vidal de Negreiros:
Manhã — 6 e 8 horas.
Tarde — 4 e 6 horas.
Partida de Cabedello:
Manhã — 7 e 8 horas.
Tarde — 5 e 7.

João Pessôa — Tambaú — Diariamente:
Partida da praça Vidal de Negreiros:

5 ½, 6 ½ 7 ½, 10 1/2, 11 1/2, 12 1|2, 16, 17, 18, 19, e 21 ½ horas.

Partida de Tambaú:

6, 7, 8, 11, 12, 13, 16 ½, 17 ½, 18 1/2, 19 1/2 e 22 1/2 horas.

Correio Aereo:

Agencia do Varadouro acceita correspondencia obedecendo ao seguinte horario:

Sabbado até ás 16 horas.

Para o sul — Quarta-feira até ás 10 ½ horas. — Sexta-feira até ás 16 horas. —

Para o norte — Terça-feira até ás 16 horas. — Quinta-feira até ás 16 horas. —Sexta-feira até ás 14 horas. (Europa).

Correio Geral:

Fecha mala obedecendo ao seguinte horario:

Para o sul:

Pela "**Condor**" — A's quartas-feiras até ás 12 horas.

Pela "Panair" — A's sextas-feiras até ás 17,30 horas.

Pela "Panair" — Aos sabbados até ás 17 horas. (via Recife).

Para o norte:

Pela "**Panair**" — A's quartas-feiras até ás 9,30 e ás 15 horas.

Pela "Condor" — A's quartas-feiras até ás 15 horas. (Para Natal, Europa, etc.).

Pela "Panair" — A's quintas-feiras até ás 15 horas. (via Recife).

Pela "Condor" — A's sextas-feiras até ás 9 horas. (Só até **Natal**).

Pela "**Air France**" — A's sextas-feiras até ás 16,30 horas. (Para Natal, Europa, Asia, etc.).

COTAÇÕES DA PRAÇA:

Preços correntes no mercado hontem:

Algodão (sertão), 55$000
Algodão (matta), 50$000.
Caroço de Algodão 2$800 a arroba.
Assucar crystal 46$000 o sacco.
Assucar bruto, 7$000 a arroba.
Assucar refinado de 1.ª, 14$000 a arroba.
Assucar refinado de 2.ª, 9$500 a arroba.
Farinha de trigo nacional, 34$000 a 36$000 o sacco.
Farinha de trigo estrangeira, 50$500 a sacca.

Café typo commum, 100$000 o sacco.
Arroz commum 41$000 o sacco.
Arroz japonês, 60$000 o sacco.
Feijão de Pelotas, 42$000 o sacco.
Milho, 12$000 o sacco.
Xarque, 31$000 a arroba.
Bacalhau, 155$000 o barril.
Pelle de cabra — 1.ª 5$500.
Pelle de cabra — 2.ª 2$200.
Refugo — 2$700.

Pelle de carneiro — 1.ª 5$000.
Refugo — 2$650
Couro de boi (verde) — 1$000 o kilo.
Couro de boi salmourado, 1$280 o kilo.
Couro de boi secco salgado,, 2$400 o kilo.

EPISTOLAS

CONEGO MATHIAS FREIRE

RIO, 20 março 1935 (Pelo correio aéreo) — Estou a ler três livros, ao mesmo tempo, quero dizer, consagro a cada um delles uma hora de leitura durante o dia ou á noite. Nunca me foi possivel ler apenas um livro, sem interromper cada um de seus capitulos pela leitura de capitulos de mais um ou dois ou três. Habituei-me com tal methodo. Deve ser um methodo confusionista, ou communista, ou commodista. Mas, é um methodo!

Quando fui forçado a interromper a preciosa leitura do "Tratado de Pedagogia" de monsenhor Pedro Anisio, pelos motivos que já expuz, em epistola anterior, iniciei a leitura de "Sombras que Soffrem" de Humberto de Campos, "A Psychologia da Fé" de Leonel Franca, e "Minha Formação" de Joaquim Nabuco. Este ultimo anda em minhas mãos já pela terceira vez. Como disse Assis Chateaubriand, é um livro que deve andar na companhia de todo brasileiro.

Quem lê os ultimos escriptos de Humberto de Campos sente o cheiro de "La Bonne Souffrance" de François Coppée. Como o academico francês, o academico brasileiro foi o poeta dos humildes, encontrando na elegia intima os mais tocantes motivos de sua arte literaria. A molestia que o levou ao tumulo, depois de martyrizal-o tanto, approximou-o da Divindade, afastando-o das frivolidades em que sua penna de oiro tanto mergulhára, annos atraz.

A Dôr é o grande balsamo das almas. Ella é tão necessaria á belleza de nossa vida, como o Sol á vida e á belleza das flôres. Quem nunca experimentou o amargor de uma decepção cruel, nem chorou lagrimas de sangue pela morte de um ente amado, nem viu extinguir-se o ultimo lampejo de sua derradeira illusão, ah! essa creatura não penetrou ainda no templo magico de sua propria espiritualidade e está ainda sujeita aos enganos da mentira e da hypocrisia. A Dôr é a amiga mais intima, mais verdadeira, mais serena, mais sobrenatural. E' ella que nos beija, fechando-nos as portas do mundo contingente e abrindo-nos os áditos accessiveis da paz magnifica e da consciencia de nós mesmos.

Nas "Sombras que Soffrem" Humberto de Campos mostra-se purificado pela dôr. De seu soffrimento fez o seu prazer. Os tormentos de cada noite lhe duplicavam as forças de cada dia para enfrentar a Fatalidade. "Sinto que minha alma se purifica pelo soffrimento e que meu coração, trabalhado pelas dôres proprias, se preparou melhor para a comprehensão das dôres alheias". E um luar meigo e dôce, de claridade christã, subia-lhe, aos poucos, dos abysmos de seu proprio martyrio. São palavras, todas estas que aqui transcrevo, sahidas de sua penna, no ultimo capitulo de seu referido livro.

E Ronald de Carvalho, em seu leito de morte, todo amputado, declara que aquellas dôres estavam o reconciliando com o catholicismo, approximando-o de seu Creador. E quem já leu os livros dos grandes convertidos encontra sempre a luz do soffrimento abrindo-lhes as portas da verdade, esclarecendo-lhes a intelligencia e pacificando-lhes o coração. Uma alma no Paraiso diz a Dante: "E da martirio venni a questa pace".

Aquelles que vivem mergulhados nos prazeres do seculo, no sensualismo, na ociosidade, gastam o corpo e o espirito, se animalizam, apagam a luz do amôr, da fé e da propria natureza. Os grandes homens surgem do trabalho incessante, das luctas renhidas, da meditação profunda, do estudo silencioso, dos sacrificios fecundos, dos mysterios da Dôr. Dom Ulrico Sonntag mereceu a primeira estatua que se levantou na Parahyba, porque elle abreviou a sua existencia exhaurindo-se no serviço quotidiano dos miseraveis e dos pobresinhos, soffrendo as suas necessidades e experimentando as suas angustias.

Jesus Christo foi cognominado o Homem das Dôres e Maria-Virgem-Mãe, a Mater Dolorosa. João Pessôa deificou-se na admiração popular, porque soffreu mil revezes pela autonomia de seu Estado. A Dôr tem a sua logica divina e a sua utilidade incomparavel. E' uma transfiguração. Os maiores artistas encontram nessa logica os motivos immortaes de suas obras-primas. Estou escrevendo estas verdades a pensar em minha mãesinha, que é céga, que não vê os olhos de seus filhos, — que é uma estatua de Dôr dentro de meu coração...!

VIDA FORENSE

MOVIMENTO DOS CARTORIOS DO DIA 25:

Cartorio do escrivão João Nunes Travasses. — Vista: — Foram com vista ao dr. 1.° promotor publico as razões finaes, os autos da acção penal movida pela Justiça Publica contra Antonio Joaquim José, denunciado como incurso no art. 267 da Consolidação da Leis Penaes; e para offerecer nova denuncia, os autos da acção penal movida pela Justiça Publica contra Manuel Ignacio da Rocha, Nelson Lemos e Pedro Athayde, denunciados como incursos nas penas do art. 303 da Consolidação das Leis Penaes.

—

Conclusão: — Foram conclusos ao dr. juiz de direito da 1.ª vara: os autos da acção penal movida pela Justiça Publica contra Nemercio Dantas da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 303 da Consolidação das Leis Penaes, para o devido julgamento; os autos da vistoria ad perpetuam rei memoriam requerida por Octavio Ribeiro Coitinho, acompanhados da precatoria de citação a Francisco Pimentel Cunha, devolvida do juizo de direito da comarca de Guarabira; os autos da precatoria, depois de devidamente cumprida, para venda de bens situados neste termo, remettida do juizo municipal de Alagoa Nova; e para julgamento, os autos de acção penal movida pela Justiça Publica contra Antonio de Oliveira Braga, denunciado como incurso nas penas do art. 267, para julgamento.

E ao dr. juiz de direito da 2.ª vara foram conclusos os autos de precatoria crime, expedida do juizo de direito da comarca de Campina Grande, deste Estado.

—

Autos em cartorio: — Aguardam em cartorio o prazo das diligencias, os autos da acção penal movida pela Justiça Publica contra Hygino Pedrosa e Manuel Cavalcante de Sena.

—

Summarios crimes: — Terão logar, hoje, ás 14 horas, o proseguimento do summario-crime do accusado Manuel Miguel, denunciado como incurso na sancção penal dos arts. 121 e 377 da Consolidação das Leis Penaes e o summario-crime do accusado João Anesio dos Santos, denunciado como incurso nas penas do art. 294 da Consolidação das Leis Penaes.

—

Cartorio do escrivão Carlos Neves de França. — Autos conclusos: — Com o respectivo libello apresentado pelo dr. 1.° promotor publico, foram conclusos ao dr. juiz de direito da 1.ª vara os autos crime do reu José Vicente Ferreira.

—

Autos com vista: — Foi com vista ao dr. 2.° promotor publico o processado de execução de sentença do réu Cicero Marcolino dos Santos.

—

Alvará de soltura: — O réu miseravel João Candido da Silva requereu alvará de soltura, allegando cumprida a pena respectiva no dia 28 proximo, cujo requerimento junto á "guia de sentença" respectiva, foi á conclusão do juiz competente.

—

Foi expedido alvará de soltura em favor do réu Cicero Marcolino dos Santos, assignado pelo dr. juiz de direito da 3.ª vara, por ter o mesmo réu cumprido a pena a que foi condemnado.

—

Cartorio do escrivão João Bezerra de M. Filho: — Foram conclusos ao dr. juiz da 1.ª vara. — Os autos de inventario de d. Julita Ferrer de Albuquerque e os de accidente do trabalho de Manuel José de Macêdo.

Foram conclusos ao dr. juiz de direito da 3.ª vara: — Os autos da acção ordinaria de perdas e damnos movida contra o Banco do Brasil pela firma desta praça Peixoto Vasconcellos & Cia.; os autos de inventario de João e Maria Xavier de Hollanda; os autos de arrolamento de Candida Maria da Conceição; e os autos de accidente do trabalho de Rosendo Luiz.

—

Autos remettidos ao contador: — Inventario de Odorico P. Augusto e Firmina de França Ramos.

—

Remettidos ao partidor: — Aggravo civel em que são aggravantes d. Gertrudes de Albuquerque e outros.

NECROLOGIA

Na idade de 75 annos, falleceu, sabbado ultimo, nesta capital, a sra. d. Maria Cesar Polari, tia dos srs. Reynaldo Polari, funccionario dos Telegraphos, nesta cidade; Odylio Polari, guarda-mór da Alfandega da Bahia e Adelino Polari, commerciante aqui.

A extincta era solteira, tendo occorrido o obito á rua Visconde de Pelotas, verificando-se o sepultamento domingo, pela manhã, com regular acompanhamento, no cemiterio do Senhor da Bôa Sentença.

ACTUALIDADES

ITABAYANA é como uma mulher bonita doente: triste e com disposições para a alegria... Mulher cuidadosa que corta o cabello, mas que se esváe numa melancholia de segunda-feira... Itabayana é a cidade nova, de pracinhas que despontam com seios brancos, mas que exanguescem na historia de um cemiterio de indios...

Não ha gente mais alegre do que os meninos de Itabayana no gozo e no mergulho da agua da cheia. Não ha meninos mais tristes do que os de Itabayana, quando crescem e se afastam della...

E' a cidade do céo enxuto com estrellas vivas. E' a cidade de meninas de pernas fortes com a pujança do clima nos olhos.

Mas tem mulheres que, como ella, se afagam no sorriso da florescencia, se expandem quasi com hysteria nas festas de amor e correm para dentro de si mesmas, na desillusão dolorosa de uma mocidade tragada...

Itabayana vive pelo proprio encanto de sua alma. E' triste na doçura das namoradas que esperam em vão...

* * *

MENINA que veiu perguntar por mim, sabe onde eu estava?

Não, não digo com mêdo de sua mãe... Você estava no portão sem meias, quando a velha me fechou a cara por sua causa. Ella pensou que eu gostasse de vêr os pelinhos de sua perna...

— Já p'ra dentro! Eu não quero você no portão.

E eu a vi correr, sem geito de uma resposta, pilhada pelo ar superior daquella mulher zelosa.

Eu levava, apenas, por você, na minha innocencia de transeunte, uma curiosidade de passagem... Portão que ia ficando em paz, se sua mãe não se mexesse e não desconfiasse daquelle seu modo romantico de se exhibir, com rouge, pó de arroz e uma fita no cabello...

Soube que você não apanhou. Você correu para Dely, para o refugio da gente limpa, como se levasse a esperança de que a phrase de uma Condessa confundisse a velha exhaltada.

Agora, você corre para o meu silencio, cheia da alma do incidente.

Vá embora, menina. Leve a mentira do dentista para outro... Tome seu bond sem precisar de mim, porque eu sei que você tem dinheiro para a passagem...

* * *

RECOMENDAVA, certa vez, Eça de Queiroz a uma senhora que se queixava do filho, muito máo no inglês, que deixasse o menino falar como lhe pedisse a lingua... A escrupulosa mãe, num pavor de vêr o filho com a pronuncia perdida, supplicára ao romancista que acudisse o joven português, no seu desleixo...

E elle, escrevendo, aconselhára que o menino continuasse no desleixo.

Nada de bom inglês. Máo inglês e perfeito português. Lesse errado o idioma que não era seu, como uma segurança ao seu proprio patriotismo.

"Continúe a falar pessimo inglês, menino, para se assegurar você de que um país estranho não merece os esforços, mas a simples attenção de um luso".

Correu, porém, o tempo sobre a carta de Eça. Fugiu, de longe, o conselho de que português não se bambeasse para o inglês... O romancista quedou-se, sem dizer mais nada.

E as linguas continuam se embrulhando. Continuam se esforçando para recitar o inglês. O cinema, vem ensinando o idioma numa insistencia semvergonha. E' inglês p'ra xuxú. Propaganda da peste. Tudo virou saxão.

Quem vae se queixar hoje, como aquella bôa senhora, de que os meninos não têm nem um tiquinho de geito para o inglês, se os diabinhos, depois da matinée, sáem imitando as creadas: "Gude bai?"

WILSON MADRUGA

Iniciará a publicação no 1.° domingo de abril, nesta capital, um quinzenario illustrado, de feição moderna, collaborado pela elite intellectual parahybana.

NOTICIARIO

Na feira de sabbado ultimo foram inutilizados pela Administração do mercado de Tambiá 200 kilos de pescados por se acharem em estado de decomposição.

—

A Directoria de Obras, na Prefeitura, precisa falar com os seguintes srs.: — Francisco Januario, Honorio Avelino e Miguel Ferreira da Silva.

A BIBLIOTHECA DE HUMBERTO DE CAMPOS

S. LUIZ, 25 — Chegou aqui a bibliotheca que pertenceu ao grande escriptor Humberto de Campos e que foi adquirida pelo Estado do Maranhão, a qual será installada no palacio do governo. (A. B.).

VARIOS ASSUMPTOS...

DURWAL DE ALBUQUERQUE

DENTRE os serviços que cogita realizar o governador municipal de João Pessôa, o de reconstrucção do mercado de Tambiá merece os applausos de toda a população.

E' sabido que, em nossa capital, não existe nenhum mercado em condições de hygiene compativeis ao menos com a sua denominação... e os dois unicos mercados da cidade são os de Tambiá e Beaurepaire Rohan. Dois flagrantes attentados á saúde do povo, sem terem acompanhado, nem de longe, sequer, a evolução da metropole.

A providencia do dr. Guedes Pereira é, assim, opportunissima. Se fôsse possivel ao digno edil, não seria má idéa, mandar proceder ao arrazamento de ambos, começando mesmo pelo de Tambiá. Não sabemos se a Prefeitura está em condições, porque o prefeito hygienista vive a clamar que sem dinheiro, não póde haver trabalho, o que é uma dura realidade. Ainda um dia destes, sua exc. ao ouvir algumas queixas do dr. Gioia, sobre uns impostos, declarou-lhe, com a maior simplicidade: "Se o sr. não me pagar esses impostos, como é que eu posso tapar os buracos das ruas que outros estão a reclamar?".

* * *

CONSTITUE actualmente, a maior chaga social da Parahyba, sem duvida alguma, (não sabemos se o mal se estende a outros Estados), a falta de compostura em certa casta de homens e o uso da pornographia pelas crianças, desde, muitas vezes, os cinco annos... E' muito raro, hoje em dia, passear-se numa de nossas praças, que não se ouça, aqui e alli, num banco ou na maioria dos bancos, simples meninos querendo ser *homens sem compostura*, a utilizar, semcerimoniosamente, o vocabulario nojento das peores "cavernas". Isso se repete nos cafés, nos bilhares, e nos cinemas, então, é de revoltar a toda a pessôa sciosa da educação popular, e que preza respeito á sua familia. Scenas que poderiam perfeitamente passar despercebidas a uma pessôa de certa educação, são aviventadas por meninos e rapazolas, que lá comparecem com escandalo que nunca vimos em nossa terra. Entendem esses meninos que *fazer-se homem é ser atrevido, sem moral, sem nenhuma parcella de educação social ou mesmo familiar*. E' contra isso que nos insurgimos, porque o menino de hoje será o homem de amanhã. Quer isso dizer: sahir-se acompanhado da familia, actualmente, em nossa capital, é sujeitar-se a perder a cabeça, a brigar, a commetter qualquer um acto de desespero, sem mesmo deixar-se a casa com essa intenção, porque a falta de respeito campêa, assustadoramente, entre nós. Nas feiras, o mesmo; em qualquer reunião que a gente se approxima agora, quando não é politica, ou falar da vida alheia, geralmente é a pornographia que impera... Para onde vamos assim?

A's autoridades cabe impôr a Policia de Costumes, tão em voga nas cidades adiantadas, a fim de, pelo menos, atenuar a marcha assustadora desse palavriado indecente, que já tomou conta de grande parte de nossos garôtos que andam soltos nas ruas *bancando senhores de si* e de assombroso numero de *barbados*, sem a menor noção de civilidade ou de respeito ás familias dos outros que, das suas, talvez não se lembrem...

* * *

HA dias tive opportunidade de encontrar-me com o prefeito Guedes Pereira, no momento em que, passando em revista os varios recantos da cidade, estacionava, por alguns minutos, deante o novo bairro que o Montepio dos Funccionarios Publicos está edificando, na zona proxima á praça da Independencia.

O operoso homem publico a quem já deve a nossa metropole grande somma de beneficios, ao tempo de sua primeira administração, no governo do saudoso Solon de Lucena, disse da sua intima satisfação em observar que o seu plano inicial de expansão da cidade havia fructificado pela acção benefica do Montepio e que, desde a primeira investida que fizera aos antigos mattagaes que cobriam toda aquella faixa de terra, previra o seu extraordinario futuro.

E depois de outras considerações, entre as quaes a de que não collocaria uma pedra de calçamento na cidade que não fosse parallelepipedo, a fim de, sómente dessa forma, ter a certeza que procedia a serviço definitivo, abordou sua exc. a idéa de ser dado um nome popular ao bairro em formação. Appella o dr. Guedes Pereira para os historiographos da terra, e para a imprensa, no sentido de ser dado o baptismo definitivo. Na opinião do illustre chefe do governo municipal, que foi o desbravador da zona referida, BAIRRO DOS COREMAS ficaria bem, retirando-se o nome da rua do mesmo nome, que teria outra denominação. E' o dr. Guedes muito amigo dos nomes indigenas, dahi a sua predilecção por aquelle. Essa sua opinião, entretanto, — adeantou-me em tom peremptorio — não deveria pesar na escolha que historiadores e jornalistas viessem a fazer, a não ser que elle encontrasse verdadeira sympathia por parte dos mesmos.

Tendo-me pedido o parecer, dou-lho aqui, sem nenhum intuito de que venha a *pegar*, porque pegado já está elle. E' apenas o cumprimento de uma promessa. Apesar de ser eu tambem sympathico aos nomes indigenas, que relembram as raças indomitas que primeiro povoaram estas plagas americanas, tenho que simplesmente BAIRRO DO MONTEPIO, que já está denominado pelo povo, ficaria bem, mesmo em reconhecimento aos serviços prestados por essa instituição, para que se eternize essa phase de trabalho por que passaram a sua administração e a nossa Capital, além do mais, cerca de sessenta predios já estão edificados, alli, pelo Montepio, o que constitue maioria.

Que se pronunciem Celso Mariz, Coriolano de Medeiros, Simão Patricio, conego Florentino Barbosa, Veiga Junior e outros.

* * *

PARECE que a mocidade escolar vae perdendo muito do seu gosto pela Geographia. Do contrario não veriamos homens *feitos* que não sabem limitar o seu proprio país... Muitos se comprazendo em dizer que não precisam da materia. E' somente lembrar os nomes de umas capitaes, e basta....

E nós que tinhamos quase fama de conhecer o mundo inteiro, menos o nosso proprio Brasil, ao contrario do francês que conhece mais a França, estamos, pouco a pouco, restringindo essa fama, deixando tambem de conhecer a localização das outras terras.

Sou dos que pensam que o ensino da Geographia é tão necessario quanto o da historia ou da mathematica, uma vez que habilita o individuo que, por exemplo nunca viajou, a saber onde fica situado qualquer logar ou país que mantenha relações ou venha a manter o seu escriptoriosinho commercial... Já se vê que a Geographia não é luxo, nem velharia; nem é privilegio de ricos, nem de pobres. Faz parte da illustração obrigatoria de todos os cerebros que têm de pelejar na vida, seja no ramo commercial, como no industrial, na imprensa ou na sociedade.

De qualquer fórma, o ensino da Geographia deveria ser encarado com melhor interesse por professores e alumnos.

A REUNIÃO DO MINISTERIO

RIO, 25 — Sob a presidencia do sr. Getulio Vargas, reune hoje á tarde o ministerio, no Palacio do Cattete.

O sr. Sousa Costa, ministro da Fazenda, fará a exposição detalhada dos resultados da missão nos Estados Unidos, Inglaterra e França.

Serão tambem tratados outros assumptos, entre os quaes os que se referem á Lei de Segurança Nacional. (A. B.).

—

OS GASTOS DA MISSÃO SOUSA COSTA

RIO, 25 — A proposito de quanto teria sido gasto com a missão Sousa Costa, respondendo a uma interpellação da opinião publica, o ministro da Fazenda desfaz as duvidas acerca dessas despesas que talvez não tenham sido superiores a quinhentos contos. (A. B.).

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 22:

Petições:

De Leonel de Gouveia Brandão, 2.° sargento intendente da Força Publica do Estado, já reformado, requerendo sua reinclusão na alludida corporação. — Indeferido, á vista das informações.

De Caetano Julio, 2.° tenente commissionado da Força Publica do Estado, requerendo pagamento de três ajudas de custos a que por lei, se julga com direito. — Deferido.

De Aristides Villar de Azevedo Filho, guarda de 2.ª Classe do Posto de Hygiene de Guarabira, achando_se doente, requer seis mêses de licença com os vencimentos integraes, visto o supplicante exercer o alludido cargo ha mais de onze annos sem licença alguma. — Submetta_se á inspecção de saúde.

De Manuel Viégas dos Santos, 2.° sargento reformado da Força Publica do Estado, achando-se restabelecido de sua saúde, requer para voltar a prestar os seus serviços na alludida Força. — Indeferido, á vista das informações.

De José Augusto Sebedelho, proprietario da casa da Avenida Cruz das Armas n.° 444, desta cidade, onde funccionava a subdelegacia, requerendo pagamento de quarenta e três (43) dias de aluguer, na importancia de noventa e dois mil réis (92$000). — Deferido.

De Paula Bernardina da Silva, professora effectiva da cadeira elementar mista da povoação de Lagôa do Remigio, municipio de Areia, achando-se com a sua saúde bastante alterada, requer três (3) mêses de licença com o ordenado na forma da lei, para seu tratamento. — Deferido, com o ordenado na forma da lei.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 25:

Decretos:

O Governador do Estado da Parahyba attendendo ao que requereu d. Paula Bernardina da Silva, professora effectiva da cadeira elementar mista da povoação de Lagôa do Remigio, do municipio de Areia, e tendo em vista o laudo da inspecção de saúde a que a mesma se submetteu, concede-lhe noventa (90) dias de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

O Governador do Estado da Parahyba remove a professora da cadeira rudimentar urbana mista da Estação de Fructicultura de Espirito Santo, d. Rosa Amelia de Barros, para identicas funcções na da mesma cathegoria da rua 19 de Março, desta capital, devendo apresentar seu titulo á Secretaria do Interior e Segurança Publica, a fim de ser devidamente apostillado.

O Governador do Estado da Parahyba transfere a séde da cadeira rudimentar urbana mista da Estação de Fructicultura de Espirito Santo para a rua 19 de Março, do bairro do Roggers, desta capital.

O Governador do Estado da Parahyba torna sem effeito o acto que transferiu a séde da cadeira rudimentar urbana mista da Estação de Fructicultura de Espirito Santo para a cidade de Itabayana.

O Governador do Estado da Parahyba designa os drs. Damasquino Maciel, Alfredo Monteiro e Josa Magalhães, a fim de inspeccionarem de saúde, para effeito de aposentadoria, o sr. Claudino Victor de Lima e Moura, gerente da Imprensa Official, ás 14 horas de amanhã, na séde da Directoria Geral de Saúde Publica.

O governador do Estado da Parahyba nomeia a normalista d. Maria Conceição de Freitas para exercer, effectivamente o cargo de adjuncta do grupo escolar "Joaquim Tavares", da villa de Anthenor Navarro, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior e Segurança Publica.

O Governador do Estado da Parahyba determina que a professora da cadeira rudimentar rural mista de Maracahype, recentemente removida para a de Rodeador, d. Maria do Carmo Rodrigues do Nascimento, tenha exercicio na elementar mista da Praça da Industria, tudo do Municipio de Itabayana, devendo apresentar seu titulo á Secretaria do Interior e Segurança Publica, a fim de ser devidamente apostillado.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia o Conego Nicodemus Neves para exercer, em commissão, o cargo de Director da Escola Normal, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Governador do Estado da Parahyba exonera, a pedido, o dr. Matheus Augusto de Oliveira do cargo de Director da Escola Normal, que vinha exercendo em commissão.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia o dr. Mathues Augusto de Oliveira para exercer, em commissão, o cargo de Director do Lyceu Parahybano, servindo_lhe de titulo a presente portaria.

O Governador do Estado da Parahyba exonera, a pedido, o Major José Mauricio da Costa do cargo de Tenente_Coronel Commandante da Força Publica Militar do Estado, que exercia em commissão.

O Governador do Estado da Parahyba resolve nomear o sr. Virgilio Cordeiro de Mello para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da Directoria de Producção, servindo_lhe de titulo a presente portaria.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DIA 25:

Decretos:

O secretario do Interior e Segurança Publica exonera, a pedido, Antonio Moreira de Oliveira do cargo de 1.° supplente de Delegado do districto de Cajazeiras.

O secretario do Interior e Segurança Publica exonera Alcebiades Rolim do cargo de 2.° supplente de Delegado de Policia do districto de Cajazeiras.

O secretario do Interior e Segurança Publica nomeia Alcebiades Rolim para exercer o cargo de 1.° supplente de Delegado de Policia do districto de Cajazeiras.

Directoria do Ensino Primario

Portaria:

O Director do Ensino Primario designa o professor interino do grupo escolar "Rio Branco" da cidade de Patos, sr. José Rodrigues Leite Ramalho, para responder pelo expediente do referido grupo, até ulterior deliberação.

COMMANDO DA FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Commando da Força Publica Militar do Estado da Parahyba — Quartel em João Pessôa, 25 de março de 1935.

Serviço para o dia 26 (terça_feira).

Dia á Força, 2.° tenente Antonio Benicio.

Ronda á Guarnição, sargento ajudante Albertino Francisco.

Adjuncto ao official de dia, 3.° sargento Severino Dias.

Dia á Secretaria, soldado Americo.

Ordem á C|O., soldado-corneteiro Severino Pereira.

Dia ao telephone, soldado-telephonista Severino Ferreira.

Electricista de dia, soldado José Antonio.

Boletim numero 72.

Segunda parte:

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Reinclusão e expulsão — Seja reincluido no estado effectivo da Força e da 6.ª Cia. Isolada, o soldado desertor José Francisco da Silva 2.°, por ter se apresentado hontem neste quartel, vindo escoltado da cidade de Campina Grande, ao qual expulso nesta data, de accôrdo com o art. 145, do R.F., a bem da moralidade e disciplina desta Corporação, tendo em vista os actos dolosos que praticara naquella cidade, onde fôra capturado. Dita praça deve ser entregue á policia civil desta capital, devidamente escoltada.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, ten. cel. cmt.

Confere com o original: **Major Elias Fernandes**, sub-cmt. int.

INSPECTORIA GERAL DA GUARDA CIVICA

Inspectoria Geral da Guarda Civica do Estado — Quartel em João Pessôa, 25 de março de 1935.

Serviço para o dia 26 (terça_feira). Uniforme 2.° (kaki).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n.° 1.

Dia á Secção de Vehiculos, guarda n.° 8.

Dia á Secretaria, guarda n. 10.

Rondantes, guarda_fiscal Aristides e guardas de 1.ª classe nos. 5 e 6.

Guarda do Quartel, guardas ns.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 10 — 20 — 19.

Policiamento da capital, guardas 54 — 97 — 23 — 103 — 61 — 34 — 90 — 84 — 74 — 12 — 44 — 99 — 63 — 24 — 36 — 37 — 45 — 92 — 115 — 69 — 62 — 71 — 68 — 51 104 — 100 — 55 — 101 — 107 — 109 — 106 — 95 — 105 — 98 — 28 — 19 — 20 — 53.

Signalização do transito de vehiculos, guardas n.os 17 — 49 — 88 — 16 — 60 — 38 — 46 — 50 — 31 — 15 — 48 — 65 — 26 — 72 — 22 — 75 — 73 — 21 — 78 — 14 — 80.

Boletim n.° 69.

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — **Multa paga** — Pelo sr. Anselmo Albuquerque Mello, conductor do carro placa n.° 2.746-Pb., foi paga a multa de 40$000, com 50% de abatimento, imposta por infracção do art. 237, do R.T.P.

II — **Petições despachadas**: — De Appolonio Zenayde, **chauffeur** amador pela Prefeitura Municipal de Alagôa Grande, requerendo transferencia de sua carta para esta Inspectoria. — Como requer.

De João Fernandes Baptista, **chauffeur** profissional pela Inspectoria de Vehiculos do Recife, requerendo transferencia de sua carta para esta Inspectoria. — Igual despacho.

De Olivio Maroja Camara, requerendo transferencia do carro marca "Chevrolet" typo 29, motor n.° .... 899.400, de ex-propriedade do sr. Antonio Monteiro para a sua. — Igual despacho.

III — **Entrega de importancia** — Entrega-se ao sr. encarregado da S.V., a importancia de 6$600, remettida pelo sr. encarregado da Sub_Secção de Vehiculos de Campina Grande, attinente á acquisição de sellos para as carteiras dos **chauffeurs** Enercino Candeia de Lima, Augustinho Seraphim de Medeiros e José Gomes do Nascimento, residentes naquella cidade.

(Ass.) **Guilherme Falcone**, major inspector geral.

Confere com o original: — **F. Ferreira d'Oliveira**, sub-inspector.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

Requerimentos:

De Luiz Paulino. — O proprietario

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 23 de março de 1935

INSTITUTOS DE CREDITO	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Estado da Parahyba—C|Movimento	3.934:705$449	$	3.934:705$449	22:725$600	3.911:979$849
Banco do Estado — C|Prazo Fixo	750:000$000	$	750:000$000	$	750:000$000
Banco do Brasil — C| Movimento	1.231:007$300	13:050$000	1.244:057$300	$	1.244:057$300
Banco do Brasil — C| 10 % da receita	523:999$900	14:500$000	538:499$900	13:050$000	525:449$900
Banco Auxiliar do Commercio—C|Movimento	10:000$000	$	10:000$000	$	10:000$000
Banco Central — C|Movimento	262:802$691	$	262:802$691	$	262:802$691
Caixa Rural e Operaria — C| Movimento ..	25:000$000	$	25:000$000	$	25:000$000
Caixa C. de Credito Agricola	50:000$000	$	50:000$000	$	50:000$000
Caixas Ruraes e Bancos Populares	5:000$000	$	5:000$000	$	5:000$000
	6.792:515$340	27:550$000	6.820:065$340	35:775$600	6.784:289$740

Secção de Contabilidade do Thesouro do Estado da Parahyba, em 23 de março de 1935.

Luiz Franca Sobrinho, contador-chefe. **Frederico da Gama Cabral**, 1.° contabilista.

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 25 de março de 1935.

INSTITUTOS DE CREDITO	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retirada nesta data	Saldos existentes
Banco do Estado da Parahyba—C| Movimento	3.911:979$849	$	3.911:979$849	43:473$100	3.868:506$749
Banco do Estado — C|Prazo Fixo	750:000$000	$	750:000$000	$	750:000$000
Banco do Brasil — C| Movimento	1.244:057$300	106:110$000	1.350:167$300	$	1.350:167$300
Banco do Brasil C| 10% da Receita	525:449$900	117:900$000	643:349$900	106:110$000	537:239$900
Banco Auxiliar do Commercio — C| Mov.	10:000$000	$	10:000$000	$	10:000$000
Banco Central — C|Movimento	262:802$691	$	262:802$691	$	262:802$691
Caixa Rural e Operaria — C| Movimento ..	25:000$000	$	25:000$000	$	25:000$000
Caixa Central de C. Agricola — C| Mov.	50:000$000	$	50:000$000	$	50:000$000
Caixas Ruraes e Bancos Populares	5:000$000	$	5:000$000	$	5:000$000
	6.784:289$740	224:010$000	7.008:299$740	149:583$100	6.858:716$640

Secção de Contabilidade do Thesouro do Estado da Parahyba, em 25 de março de 1935.

Luiz Franca Sobrinho, contador-chefe. **Frederico da Gama Cabral**, 1.° contabilista.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba nos dias 23 e 25 do corrente mês

DIA 23

RECEITA

Saldo do dia 22		234:109$791
Recebedoria — Por conta do ida 21 ..	14:500$000	
D. Sindá Moreno — Divida activa ..	82$500	
José Moura Filho — Renda extraordinaria	2:016$800	
Miguel da Rocha Vasconcellos — Sua responsabilidade da Mesa de Rendas de Catolé do Rocha	4:726$911	
Solemar Cia. Commercial — Caução	2:992$300	24:318$511
Banco do Brasil C de 10% da receita — Retirada	13:050$000	
Banco do Estado — C movimento — Idem	22:725$600	36:775$600
		294:203$902

DESPESA

J. Theodosio & Cia. — Conta de diversas repartições	678$100	
Eduardo Stuckert — Conta do Instituto Serico	380$000	
Dr. Paulo Alpheu de Miranda Henriques — Adeantamento	1:000$000	
Francisco Navarro — Conta de diversas repartições	356$000	
João Serrano de Andrade — Conta de funeraes por conta do Estado	2:800$000	
José João Chaves — Conta de empreitada	90$000	
Samuel de Britto — Idem, idem	626$900	
Severino Vieira de Mello — Idem, idem	264$000	
Severino Hormecindo — Idem, idem	720$000	
Instituto Serico — Folha de pagamento	350$000	
Ibprensa Official — Idem, idem	7:119$800	
Luiz Pergentino — Adeantamento ..	10$0000	
Luiza de Abreu Rocha — Conta de Obras Publicas	125$000	
Aristoteles de Sousa Filho — Idem, idem	240$000	
Nicola Porto — Conta de diversas repartições	582$000	
Directoria de Viação e O. Publicas — Folha de pagamento	12:407$000	
Augusto Guedes de Albuquerque — Conta de transporte	300$000	37:044$300
Banco do Brasil — C| 10% da receita — Deposito	14:500$000	
Banco do Brasil — C|movimento — Idem	13:050$000	27:550$000
Saldo para o dia 25		229:609$102
		294:203$902

DIA 25

RECEITA

Saldo do dia 23		229:609$102
Divida activa — Recebido n| data ..	1:340$000	
Eugenio Velloso & Cia. — Caução para garantia de contrato — fornecimento	350$000	1:690$000
Recebedoria de Rendas — Por conta da arrecadação do dia 22		117:900$000
Banco do Brasil c| 10% da receita — Retirada n| data	106:110$000	
Banco do Estado c| movimento — Retirada n| data	43:473$100	149:583$100
		498:782$202

DESPESA

Francisco Cicero de Mello — Conta de fornecimento a diversas repartições do Estado	2:973$100	
Julio Ribeiro da Silva — Idem, idem	1:000$000	
Ottoni & Companhia — Idem, idem	11:500$000	
Mesa de Rendas de Areia — Supprimento feito n| data	15:000$000	
Estação Fiscal de Sapé — Supprimento feito n| data	14:000$000	
Julio Baptista dos Santos — Ajuda de custo de viagem	171$000	
J. Farias Pimentel — Conta de agentes pagadores	39$000	
Salviano Leite Rolim — Idem, idem	66$600	
Walfredo Duarte da Silva — Asseio para a Directoria do Ensino Primario	20$000	44:769$700
Banco do Brasil c| receita de 10% — Retirada	117:900$000	
Banco do Brasil c| movimento — Retirada n| data	106:110$000	224:010$000
Saldo para o dia 26 do corrente		230:000$000
		498:782$202

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 25 de março de 1935.

Franca Filho, Thesoureiro geral.

Antonio Laurentino Ramos, Escripturario.

do predio pague primeiramente o imposto de que é devedor aos cofres municipaes.

De Consentino & Irmão.—Paguem primeiramente os impostos de que são devedores aos cofres municipaes.

Dos mesmos. — Igual despacho.

De Antonio Nunes da Costa. — Quite-se primeiramente com os cofres municipaes.

De Abimael de Araújo Soares. — Pagando primeiramente o imposto de que é devedor o ex-proprietario do predio é devedor aos cofres municipaes.

De Januario Xavier. — A proprietaria do predio pague primeiramente o imposto de que é devedora aos cofres municipaes.

De João Cavalcanti de Albuquerque. — Indeferido, por não ser de justiça pagar ao funccionario, no exercicio normal de suas funcções, qualquer importancia além dos seus vencimentos.

—

A Directoria de Expediente e Fazenda, da Prefeitura, precisa falar com os seguintes senhores: José Augusto Sebadelhe, José Toscano de Brito, Celso Mariz, Ovidio Lopes de Mendonça Severino Victor de Medeiros, Adelino Motta, Antonio Gama, Williams & Cia., Severino Barbosa de Souza e Maria Elequicina.

—

EXPEDIENTE DO DIA 25:

Requerimentos de:

Jorge Pereira Beckman e Carmelita Bezerra: Em face da informação do Guarda Chefe, indeferido. Mantenho o auto de infração.

Galdina J. do Carmo: Por se tratar de pessôa reconhecidamente pobre, deferido.

João Americo de Carvalho Ribeiro: Indeferido, por não ter o requerente apresentado documentos que comprovem plenamente o consumo alludido, pois é multa coincidencia a numeração seguida na documentação apresentada.

Rachel Lopes de Figueirêdo: A' vista da informação, deferido.

Conego José Coitinho: Indeferido, por haver estado o predio alludido allugado em 4 mêses no 1.º semestre e 2 no 2.º.

—

Na Directoria de Expediente da Prefeitura precisa-se fallar com as seguintes pessôas:

Carlos de Mendonça Furtado e Mordomo da Santa Casa.

—

O sr. Prefeito Municipal deu o seguinte despacho no memorial em que os srs. Duarte & Guimarães, da succursal do "Jornal do Commercio", nesta capital, apresentaram suggestões a respeito da organização racional do corpo de vendedores de jornaes (gazeteiros), com obrigatoriedade de fardamento, matricula na Prefeitura, instrucção elementar, apperfeiçoamento profissional, etc.: "Merece francos applausos tudo quanto desejam os requerentes, menos o direito da "exclusividade."

Foi, hontem, novamente multado o sr. Miguel Ferreira da Silva, por continuar funccionando com o seu cinema, sito á rua da Saúde, na povoação Indio Pyragibe, ainda sem licença da Prefeitura.

—

Assembléa Constituinte do Estado

Acta da quadragesima segunda sessão da Assembléa Constituinte do Estado da Parahyba, em 22 de março de 1935.

A' hora regimental, na ausencia do sr. José Maciel, assume a presidencia o sr. João Vasconcellos, secretariado pelos srs. Adalberto Ribeiro, 2.º secretario, servindo de 1.º secretario e Celso Mattos, servindo de 2.º secretario, é feita a chamada e aberta a sessão com a presença dos srs. Severino Lucena, Fernando Pessôa, Miguel Bastos, Tertuliano Britto, Paula e Silva, Emiliano Nobrega, Odilon Coutinho, Paula Cavalcanti, Alcindo Leite, José Antonio da Rocha, Fernando Nobrega, Aloysio Campos, Ernani Satyro e Delfino Costa.

E' lida e approvada sem observações a acta da sessão anterior.

Entra a hora do expediente. O expediente lido consta de um officio da "União dos Retalhistas" accusando e agradecendo o recebimento de diversos exemplares do ante-projecto da Constituição da Parahyba, lamentando no entanto que os exemplares recebidos são da autoria do deputado Pereira Lyra, ficando assim impossibilitada de fazer suggestões acerca do Substitutivo apresentado.

Continuando a hora do expediente, usa da palavra o sr. Emiliano Nobrega e diz que era de sua intenção dizer algumas palavras na sessão anterior, após o discurso do sr. Duarte Lima, revidando pontos de vista do dr. Floscolo da Nobrega em torno do Substitutivo ao ante-projecto constitucional, porém, a extincção da hora do expediente não lhe permittiu fazel-o. Di zainda que traz a sua solidariedade ao sr. Duarte Lima na parte em que s. s., defendeu a actuação da Commissão Constitucional, porque considera injusto o conceito emittido pelo dr. Floscolo da Nobrega e, tambem se solidariza com o sr. Alcindo Leite nas referencias que fez á cultura do dr. Floscolo da Nobrega.

Pede a palavra o sr. Delfino Costa para trazer ao conhecimento da Assembléa o teôr do telegramma recebido da cidade de Campina Grande e de um officio da Prefeitura Municipal desta capital, que abaixo se transcreve como pediu em seu requerimento.

Telegramma — Deputado Delfino Costa — João Pessôa. Acabamos teegraphar bancada campinense tambem deputado Raymundo Vianna sentido evitar pretenção Assembléa cancellar do projecto o Conselho dos Contribuintes. Pedimos particular amigo se interessar defesa nossa causa. Saudações attenciosas. — Pelo Syndicato dos Varejistas, M. W. Carvalho, 1.º secreta-

Officio — Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 27 de fevereiro de 1935. — Sr. presidente da "União dos Retalhistas" — João Pessôa — Tendo terminado o mandato dos membros dessa Associação que faziam parte do Conselho de Contribuintes Municipaes, solicito-vos, na conformidade do paragrapho 1.º do dec. n. 260, de 25 de janeiro de 1933 que creou este Instituto a apresentação de dois outros vossos representantes que o substituam. Devo consignar que, os conselheiros cujo mandato vem de terminar se desempenharam no exercicio da funcção do seu cargo, com solicitude e intelligencia muito tendo cooperado para a bôa ordem dos negocios peculiares á distribuição dos impostos. Saudações — (as.) **Walfredo Guedes Pereira**, prefeito.

Não havendo ordem do dia, o sr. presidente levanta a sessão, designando outra para o dia seguinte.

Ordem do dia: Trabalho da Commissão.

Paço da Assembléa Constituinte do Estado da Parahyba, em 2 2de março de 1935.

José Maciel, presidente; **João Vasconcellos**, 1.º secretario; **Adalberto Ribeiro**, 2.º secretario.

—

ACTA da quadragesima terceira sessão da Assembléa Constituinte do Estado da Parahyba, em 23 de março de 1935.

A' hora regimental, sob a presidencia do sr. José Maciel, secretariado pelos srs. João Vasconcellos e Adalberto Ribeiro, respectivamente 1.º e 2.º secretarios, é feita a chamada e aberta a sessão com a presença dos srs. Pedro Ulysses, Severino Lucena, Fernando Nobrega, Tertuliano Brito, Miguel Bastos, Emiliano Nobrega, Odilon Coutinho, Alcindo Leite, Celso Mattos, Ernani Satyro e Delfino Costa.

O sr. 2.º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, não soffrendo impugnação, é considerada approvada.

Entra a hora do expediente.

O sr. 1.º secretario declara que não ha expediente a ser lido.

Continuando a hora do expediente, usa da palavra o sr. Miguel Bastos e requer á Casa a prorogação, por mais dois dias, do prazo para apresentação de emendas ao Substitutivo ao ante-projecto constitucional.

O sr. presidente declara que não ha numero para a votação do requerimento, adeantando que o prazo para apresentação de emendas terminará na proxima segunda-feira.

Volta á tribuna o sr. Miguel Bastos e insiste no seu requerimento, pedindo que o mesmo seja discutido e votado na proxima sessão, no que é attendido pelo sr. presidente.

Não havendo ordem do dia, o sr. presidente levanta a sessão, designando outra para o dia seguinte.

Ordem do dia: Trabalhos da Commissão.

Paço da Assembléa Constituinte do Estado da Parahyba, em 28 de março de 1935.

José Maciel, presidente.
João Vasconcellos, 1.º secretario.
Adalberto Ribeiro, 2.º secretario.

—

Repartições Federaes

INSTITUTO DE METEOROLOGIA

(Serviço Federal)

Synopse dotempo occirrido de 18 horas de 22 ás 18 horas de 23 de março de 1935:

Em João Pessôa: — O tempo foi instavel com chuvas fracas á noite. Dia 23: o tempo foi instavel com chuvas fracas pela manhã e bom á tarde e soprando ventos fracos e variaveis. A maxima thermometrica foi 31°4 e a minima 23°9.

No Estado: — De 14 horas de 22 ás 14 horas de 23 de março de 1935:

Campina Grande: — O tempo conservou-se ameaçador com relampagos á noite e soprando ventos fracos. Maxima 30°7. Minima 22°2.

Guarabira: — O tempo conservou-se instavel. Maxima 34°0. Minima 22°6.

Areia: — O tempo conservou-se instavel sem chuva e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 28°6. Minima 21°5.

Umbuzeiro: — O tempo conservou-se bom. Maxima 30°7. Minima 20°5.

Soledade: — O tempo conservou-se ameaçador. Maxima 30°4. Minima 21°2.

Em outros pontos: — De 14 horas de 22 ás 14 horas de 23 de março de 1935:

Maceió: — O tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos frtes de nordéste. Maxima 29°6. Minima 23°8.

Olinda: — O tempo foi bom pela tarde e instavel á noite. Dia 23: o tempo foi instavel pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 32°4. Minima 23°5.

Natal: — O tempo foi bom pela tarde e instavel á noite. Dia 23: o tempo conservou-se instavel. Maxima 31°4. Minima 22°5.

Aloysio Vasconcellos,
Observador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA EM 23 e 25 DE MARÇO DE 1935

DIA 23

RECEITA

Saldo do dia 22	56:149$17[illegible]	
Receita do dia 23	[illegible]	[illegible]:[illegible]7$576

DESPESA

Pago ao sr. Oswaldo Pessôa, serviço de remoção de lixo de 25 de fevereiro a 10 de março corrente	1:[illegible]	
Idem a Arthur Luiz por conta de seu credito na Prefeitura	[illegible]	
Idem ao artista João de Oliveira, por conta do contracto dos serviços de cncert e pintura das praças J. Meira e A. Lôbo e balaustrada da avenida Dr. João da Matta	500$000	
Idem de folhas de operarios e diaristas dos diversos serviços municipaes durante a semana hoje finda	4:814$900	7:003$336
Saldo para o dia 25		48:994$248
No B. do Brasil	86$000	
Em documentos de valor	2:002$400	
Dinheiro em cofre	46:905$848	48:994$248
Caixa Pharmaceutica O. Municipal:		
Saldo do dia 22		8:159$600
Em dinheiro na Caixa Rural	8:109$600	
Emprestimos a operarios	50$000	8:159$600

DIA 25

RECEITA

Saldo do dia 23	48:994$248	
Receita do dia 25	5:198$400	54:19[illegible]$648

DESPESA

Pago a João Gomes Vieira, transporte de 2 caminhões de pedra marmore de Itabayana	300$000	
Idem a Manuel Cavalcanti de Sousa, uma duzia de toalhas medias	25$400	
Idem a A. Monteiro de Paiva, fornecimento de vassouras para o serviço de Limpesa Publica	122$200	
Idem a Gustavo Pinto, sua conta de 70 postaes em agosto de 1931	42$000	
Idem a d. Aline Maria das Dôres de Vasconcellos, indemnização de uma casinha de taipa e telha, á rua do Tambiá, 193	600$000	1:089$600
Saldo para o dia 26		53:103$048
No B. do Brasil	86$000	
Em documentos de valor	2:002$400	
Dinheiro em cofre	51:014$648	53:103$048
Caixa Pharmaceutica O. Municipal..		
Saldo do dia 23	8:159$600	
Receita do dia 25	78$500	8:238$100
Saldo para o dia 26		8:238$100
Em dinheiro na Caixa Rural	8:219$100	
Emprestimos a operarios	19$000	8:238$100

Thesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 26 de março de 1935.

Gentil Fernandes,
Thesoureiro interino.

EDITAES

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N.º 2 — IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO — De ordem do sr. Director desta repartição, faço publico que se receberão, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á bocca do cofre desta mesma repartição, as primeiras prestações do Imposto de Industria e Profissão, maior de um conto de réis .... (1:000$000), referente ao corrente exercicio, de accôrdo com o art. 3.º, do decreto n.º 467, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, 11 de março de 1935.

J. Cunha Lima, chefe.

Visto — **J. Santos Coêlho Filho**, director.

—

FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS DA PARAHYBA — Edital de concurrencia administrativa para fornecimento de materiaes permanentes e de consumo no exercicio de 1935 — Pelo presente faço publico de ordem do sr. Engenheiro Chefe da Fiscalização dos Portos da Parahyba, doutor José Gonçalves de Carvalho Mello, que não tendo se apresentado proponentes á "Concurrencia Publica" constante do edital de 7 de fevereiro deste anno, publicado no jornal "A União" de 8, 20 e 28 do mesmo mês, são convidados a se inscreverem para fornecimento em concorrencia administrativa dos diversos materiaes "Permanentes" e de "Consumo" constantes do referido edital, os commerciantes que se acharem habilitados ao fornecimento de qualquer dos grupos alli relacionados ou de todos elles. Cada candidato á inscripção apresentará o seu requerimento escripto ou dactylographado em papel de 0m, 33 x 0m,22 e documentos de idoneidade até o dia 29 deste mês, devidamente sellado, ao qual annexará a relação dos materiaes que se propuzer fornecer, declarando serem estes de 1.ª qualidade e entregues no Almoxarifado da Fiscalização, em Cabedelo, salvo indicação em contrario, livres de toda e qualquer despesa de embalagem, carreto, frete, etc., dentro dos prazos que lhe forem estipulados. Si porventura os materiaes fornecidos não corresponderem ás qualidades, peso ou quantidades pedidos, não serão acceitos, ficando por conta do fornecedor desde o momento da conferencia. Esta Fiscalização não se responsabiliza por avarias, derrame, ou mesmo extravio de materiaes, no todo ou em parte, antes de recebidos pelo Almoxarifado.

As contas serão apresentadas em 5 vias, devidamente sellada a 1.ª, acompanhadas de duplicatas e respectivos pedidos de empenho, sem o que, não poderão ser processadas para pagamento. Para constar eu Augusto **Santa Rosa da Silva Barbosa**, 3.º Official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em virtude de ordem superior, fiz, subscrevo e assigno o presente no Escriptorio da Fiscalização dos Portos da Parahyba, em João Pessôa, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco.

Augusto Santa Rosa da Silva Barbosa, 3.º Official.

—

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PESSÔA, ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE. — EDITAL DE 2.ª PRAÇA. — 3.º CARTORIO. — Doutor Braz Baracuhy, juiz de Direito da 3.ª vara, da comarca de João Pessôa, Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de 2.ª praça de venda e arrematação de bens penhorados, com o prazo de oito (8) dias e abatimento de dez por cento (10 %) virem que, no dia vinte e seis (26) do corrente, na sala das audiencias deste juizo, edificio da Sociedade de Medicina e Cirurgia, á rua Epitacio Pessôa, desta cidade, o porteiro dos auditorios, ou quem as suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer além de quinze contos setecentos e cincoenta mil réis (15:750$000) os bens immoveis, avaliados por dezesete contos e quinhentos mil réis .... (17:500$000): — a meiação de um terreno situado ao lado da igreja do bairro de Maceió, na praia de Tambaú, desta comarca, contendo seis (6) casinhas de palha e uma (1) de taipa, limitado ao norte com terrenos de Matheus Zaccara, ao sul com terrenos da viuva de Manuel Barra e ao poente com o rio Jaguaribe, terreno este pertencente e penhorado a Amaro Machado e sua mulher, no executivo cambiario que a firma commercial M. Coêlho & Cia. lhes move no fôro desta capital, e cuja outra meiação pertence a João de Albuquerque Gadêlha e sua mulher. Para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este edital, observado o art. 1.359 do Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado, e, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa official. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa aos treze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, João Bezerra de Mello Filho, escrivão o dactylographei e subscrevi. — *Braz Baracuhy*.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — Directoria de Abastecimento — Edital n. 7 — De ordem do sr. director, torno publico para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa que, conforme dispõe o paragrapho unico do artigo 253, do Codigo de Posturas, será posto em hasta publica, quarta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas, na praça João Neiva, um jumento de côr escura, preso nas ruas desta capital, o qual não foi reclamado até esta data.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 21 de março de 1935. — **Miguel Monte Menezes**, 3.º escripturario.

—

EDITAL de 1.ª praça de venda e arrematação

O doutor Agrippino Gouveia de Barros, juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital do Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital de 1.ª praça virem que, no dia 15 de abril vindouro, ás 14 horas, no predio sito á rua Epitacio Pessôa, n.º 42, desta cidade, o porteiro dos Auditorios, ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer, alem da respectiva avaliação, o sitio de terras denominado "Jaguar", em Acaes, do districto de Alhandra da comarca da capital com mil braças quadradas, cinco (5) casebres de palhas, plantações e fructeiras, limitando-se ao sul com terras de José Luiz, ao norte com Flóscolo Gonçalves Guimarães ao nascente com Joaquim Fulgencio e ao poente com Antonio Ferreira pertencente ao espolio de Agostinho de França Bezerra e Maria Virginia da Conceição, avaliado em um conto de réis (1:000$000), o qual vae á hasta publica, para pagamento de dividas descriptas, taxa de herança e custas do referido arrolamento. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente edital, que será affixado no logar de costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado, nesta cidade de João Pessôa, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, **João Monteiro da Franca**, escrivão de Orphãos o subscrevo. (Ass.) **Agrippino Gouveia de Barros**. Está conforme com o original ao qual me reporto; dou fé. Data supra. O escrivão de Orphãos e ausentes. **João Monteiro da Franca**.

—

EDITAL de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 60 dias.

O doutor Agrippino Gouveia de Barros, juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital, em virtude da lei, etc.:

Faz saber a todos quanto este edital de citação de herdeiros ausentes virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que tendo sido iniciado nesse Juizo o inventario de d. Marcolina Leal de Lemos, e achando-se a herdeira d. Alice Pereira Leal de Almeida e seu marido Romulo de Almeida, residindo no Estado de S. Paulo, ordenou que se passasse o presente edital com o prazo de sessenta dias, em virtude do qual chamam e citam os referidos herdeiros, para em 48 horas após aquelle prazo, que correrá em cartorio, vir falar sobre as declarações do inventariante Cithono Leal, e os demais termos do inventario até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital que será affixado e publicado pela Imprensa. Dado e passado, nesta cidade de João Pessôa, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, **João Monteiro da Franca**, escrivão de Orphãos e ausentes o subscrevo. (Ass.) **Agrippino Gouveia de Barros**. Está conforme com o original, ao qual me reporto, dou fé. Data supra. O escrivão de Orphãos e ausentes. **João Monteiro da Franca**.

—

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAHYBA — EDITAL N.º 1 — Aforamento de um terreno de marinha e proprio nacional. — De ordem do sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado faço publico que o sr. Sizenando Costa requereu o aforamento do terreno de marinha e proprio nacional, situado ao Norte do sitio do largo da Fortaleza pretendido em aforamento pelo sr. José de Mendonça Furtado, na villa e districto de Cabedello, municipio desta capital.

Os detalhes technicos e demais esclarecimentos se acham constantes do edital n.º 1, publicado no jornal official "A União", de 22 de março de 1935.

Administração do Dominio da União, em 24 de março de 1935.

Sabino de Campos, encarregado da Administração.

—

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS, COM O PRAZO DE 30 DIAS — O doutor Manuel Maia de Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Patos; em virtude da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e interessar possa, que iniciado por este juizo o arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Justino Gomes dos Santos, foi declarado pelo inventariante Josué Gomes dos Santos, achar-se residindo no logar "Catingueira", do termo de Piancó, deste Estado a herdeira dona Maria da Conceição Gomes dos Santos, casada com Junior Luiz de Abreu, pelo que ordenei que se passasse o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual os cito e hei por citados, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, que correrão em cartorio do dia da ultima citação dizerem sobre as declarações do inventariante, avaliação do bem e assistirem o arrolamento do mesmo, ficando desde logo citados para todos os termos do referido arrolamento até final sentença, sob as penas da Lei. E para constar e chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no jornal official do Estado "A União". Dado e passado nesta cidade de Patos, aos 7 de março de 1935. Eu, Carlos Dantas **Trigueiro**, escrivão o escrevi. (Ass.) **Manuel Maia de Vasconcellos**. Conforme com o original; dou fé. O escrivão **Carlos Dantas Trigueiro**.

—

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES, COM O PRAZO DE 60 DIAS — O cidadão Antonio Pinheiro Barbosa, 1.º supplente de juiz municipal, em exercicio, do termo de Anthenor Navarro, comarca de Souza, Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem ou delle tiverem noticia e interessar possa, que tendo sido requerida neste juizo a sobre-partilha dos bens deixados pelo fallecido dr. Antonio Filgueiras Sampaio, e que não foram descriptos quando se processou o inventario do mesmo, em o anno de 1933, e achando-se ausentes os herdeiros major Sampson da Nobrega Sampaio, casado, residente em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, e Elvira Julièta Sampaio, solteira, maior, residente no Convento da Visitação, na capital do Estado de São Paulo, ordenou que se passasse o presente edital com o prazo de 60 dias, em virtude do qual cita os referidos herdeiros para em 48 horas, após aquelle prazo, que correrá em cartorio, virem falar sobre as declarações da inventariante d. Anna Augusta da Nobrega Sampaio, e os demais termos da sobre-partilha até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar este edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta villa de Anthenor Navarro, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, **José Bezerra Vianna Sobrinho**, escrivão de ausentes, escrevi. (Ass.) **Antonio Pinheiro Barbosa**, 1.º supplente de juiz municipal, em exercicio. Nada mais continha e está conforme o original. Dou fé. Data supra. O escrivão de ausentes — José **Bezerra Vianna Sobrinho**.

SECÇÃO LIVRE

BANCO DO ESTADO DA PARAHYBA — Segunda convocação de Assembléa — Não se tendo realizado a Assembléa Geral Ordinaria, convocada para o dia 21 do corrente mês, em face de não haver comparecido numero legal, a directoria do Banco do Estado da Parahyba, de accôrdo com o art. 26 dos estatutos, convida os senhores accionistas, em segunda convocação, a comparecerem no dia 26 deste mês, ás 14 horas na séde do Banco, á rua Maciel Pinheiro n.º 252, para em reunião de Assembléa Geral Ordinaria, tomarem conhecimento do Relatorio da directoria e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercicio de 1934, e eleger o Conselho Fiscal para o exercicio de 1935.

João Pessôa 21 de março de 1935.

Ismael Emiliano da Cruz Gouveia, director 2.º secretario.

—

AVISO A' PRAÇA — Tendo se extraviado o conhecimento original n. 16, referente a 1 fardo de capotes de lã marca A. B. & Cia., embarcado pela firma A. J. Renner & Cia., no porto de Porto Alegre, no vapor "Araraquara", entrado em Cabedello no dia 1.º do corrente mês, e como [illegible] signataria do referido volume [illegible] Alves de Britto & Cia. [illegible] reclama a entrega dos [illegible] pendente da apresentação do conhecimento original vimos pelo presente aviso, si não houver quem possa apresentar reclamação contra esse acto, dar sciencia que faremos entrega do dito fardo de conformidade com os decretos do Governo Federal ns. 19.473, de 10|12|1930 e 19.754, de 18|3|1931.

João Pessôa, 19 de março de 1935 — **Arthur & Cia.**, agentes.

JUSTIÇA ELEITORAL — AVISO — Na sessão ordinaria de 27 do corrente, serão julgados pelo Tribunal Regional os seguintes processos: ns. 7, 8, 9, 10 e 11, da classe 5.ª, referentes ás inscripções dos eleitores Luiz Roberto de Farias, Luiza Nobrega Nazianzeno, João Gomes da Silva, Alfredo Gomes Bezerra e Octacilio Marques dos Santos, respectivamente, todos da 1.ª zona, sendo relator o dr. Horacio de Almeida; ns. 12, 15, 17 e 21, dos eleitores Euclydes Moreira, Fileto de Caldas Barros, José Neves Pimentel e Domerina Firmino Freire, respectivamente, sendo relator o dr. Antonio Guedes; ns. 23, 24, 25, 26 e 27 dos eleitores Leotino Bezerra Reis, Ruy Guedes Pereira, José Bonifacio da Silva, Galdino José de Freitas e Severino da Silva Freires, respectivamente, sendo relator o des. Souto Maior, ns. 28 e 20, da mesma classe 5.ª, referentes ás inscripções dos eleitores Oswaldo Ferreira das Mercês, do municipio de Guarabira, e Manuel Luiz Marques, do municipio de Mamanguape, sendo relator o dr. Antonio Guedes. Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em João Pessôa, 25 de março de 1935. — **Carlos Bello Filho**, director.

—

GADO A' VENDA — Na Fazenda Mangabeira, de propriedade do Estado, acham-se á venda os seguintes animaes:

2 bois de carro
1 vacca
1 novilha
6 novilhotes
5 boiotes
11 garrotes
1 carneiro.

O interessado que desejar fazer negocio poderá examinar os animaes acima na referida Fazenda. As propostas de compra serão encaminhadas ao escriptorio da Emprêsa Tracção, Luz e Força, em enveloppe fechado, até as 14 horas do dia 6 de abril, quando serão abertas em presença dos concurrentes. Fica reservado á Emprêsa o direito de acceitar a proposta que mais vantagem offerecer, ou impugnar todas, se assim achar conveniente.

HORARIO DOS CURSOS PROFISSIONAES GRATUITOS "S. JOSÉ"

Mantidos pela Parochia de N. S. das Neves, em beneficio das familias pobres da capital

Apologetica, Catechese e Acção Cathelica — Todos os domingos de 10 ás 11 horas, aula obrigatoria para as alumnas de todos os Cursos.

Catecismo — diariamente nos intervallos das aulas de outras disciplinas para as alumnas que não souberem o 1.º e 2.º catecismo do Santo Padre Pio X.

Português Pratico, leitura, dictado, correspondencia e redacção—2.as, 4.as e 6.as de 13 1|2 ás 15 1|2.

Arithmetica Applicada, problemas usuaes e calculos commerciaes — 3.as 5.as e sabbados de 13 1|2 ás 15 1|2.

Hygiene e Medicina Popular — Em organização.

Corte geometrico — 1.ª turma: 3.as, 5.as e sabbados de 15 1|2 ás 17 1|2.

Corte geometrico — 2.ª turma: 2.as, 4.as e 6.as de 15 1|2 ás 17 1|2.

Corte Luc — 1.a turma: 2.as, 4.as e 6.as de 15 1|2 ás 17 1|2.

Corte Luc — 2.ª turma: 3.as, 5.as e sabbados de 15 1|2 ás 17 1|2.

Corte rectangular — 1.ª e 2.ª turmas: Em organização.

Corte Recreation — 1.ª e 2.ª turmas: Em organização.

Costura — Em organização.

Bordado á mão — 1.ª turma: 2.as, 4.as e 6.as de 13 1|2 ás 15 1|2.

Bordado á mão — 2.ª turma: 2.as, 3.as e 6.as de 15 1|2 ás 17 1|2.

Bordado á mão — 3.ª turma: 2.as, 4.as e 6.as de 8 1|2 ás 10 1|2.

Bordado á mão — 4.ª turma: 3.as, 5.as e sabbados de 8 1|2 ás 10 1|2.

Flôres de Papel — 2.ª, 4.ª e 6.ª de 8 1|2 ás 10 1|2.

Flôres de Pano — 3.as, 5.as e sabbados de 8 1|2 ás 10 1|2.

Flôres de Goma — Em organização.

Bordado á Machina — 8 turmas horarias de seis alumnas de 7 1|2 ás 11 1|2 e de 13 1|2 ás 17 1|2.

Dactylographia — idem, idem.

Escripturação Mercantil — Em organização.

Industrias Domesticas — 4.as e sabbados de 15 1|2 ás 17 1|2.

Trabalho de Lã — Em organização.

Musica e Solfejo — 2.as, 4.as e sabbados de 13 1|2 ás 15 1|2.

Serafina — Em organização.

Labirintho e Filet — 2.as, 4.as e 6.as de 15 1|2 ás 17 1|2.

Encadernação, Decupagem e Cartonagem — 3.as, 5.as e sabbados de 10 1|2 ás 11 1|2.

Desenho e Pintura — Em organização.

Plantas, Trabalhos de Nankin e Encadernação de Imagens — Idem, idem.

Matriculas: diariamente de 13 1|2 ás 14 horas, havendo vagas nos diversos Cursos e satisfazendo as candidatas ás seguintes condições: certidão de baptismo provando terem no minimo 14 annos, attestado medico provando não soffrerem de molestia infecto-contagiosa, certificado do centro do catecismo onde lhes tiverem explicados o 1.º e 2.º catecismos do Santo Padre Pio X, idem de terem concluido ao menos o 3.º anno primario.

Estas duas ultimas condições poderão ser suppridas com a matricula nos cursos de Português e Arithmetica da Cathedral e no Catecismo dos Adultos mantidos nos intervallos das outras disciplinas. Para as maiores de 18 annos, exige-se tambem a apresentação de **titulo eleitoral**.

ASSEMBLÉA ESTADUAL CONSTITUINTE

EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO CONSTITUCIONAL, PARA SEGUNDA DISCUSSÃO

EMENDA N.º

No artigo 15, letra A supprima-se as seguintes palavras: "até um anno depois de cessação definitiva do exercicio do cargo" e accrescente-se ao mesmo artigo, o § unico que se segue: "Essas inelegibilidades permanecem até um anno depois de cessação definitiva do exercicio dos respectivos cargos".

Justificação: — Tem forma mais perfeita.

S. S. em 22—3—935.

Adalberto Ribeiro

EMENDA N.º

O § 2.º do art. 13, deve ficar assim redigido: "os deputados profissionaes serão eleitos por suffragio indirecto das associações profissionaes, na fórma e nos termos da legislação eleitoral".

Justificação: — As constituições estaduaes não podem legislar sobre materia eleitoral.

S. S., em 22—3—935.

Adalberto Ribeiro

EMENDA N.º

Accrescente-se ao art. 7, um numero a mais, assim redigido: "Conceder privilegios".

Justificação: — Trata-se de um dispositivo moralizador concernente ás administrações publicas.

S. S., em 22—3—935.

Adalberto Ribeiro

EMENDA N.º

No final da alinea A do artigo 76, accrescente-se: — "e na forma por ella prescripta".

Justificação: — Fica mais esclarecido.

S. S. em 22—3—935.

Adalberto Ribeiro

EMENDA N.º

Accrescente-se ao art. 112, as seguintes letras: "H) a mulher que exercer funcção publica, achando-se em estado de gravidez, terá direito a uma licença por três mêses e com todos os vencimentos, a contar do ultimo mês da gestação; I) todo funccionario terá direito a 30 dias de ferias annualmente".

Justificação: — O alcance humano das disposições pleiteadas, falla bem alto.

S. S., em 22—3—935.

Adalberto Ribeiro

EMENDA N.º

Accrescente-se ao art. 33 o numero 10.º, assim expresso: "legislar sobre a instituição do Montepio obrigatorio em beneficio dos funccionarios do Estado e de suas familias".

Justificação: — Desnecessario é salientar a utilidade desse dispositivo, numa época em que as instituições de cooperação e amparo assumem a sua maior relevancia social.

S. S., em 22—3—935.

Adalberto Ribeiro

EMENDA N.º

Ao art. 108, colloque-se o seguinte: § Unico — Aos que exercem profissão de natureza intellectual ficam isentos do imposto de licença para o exercicio da respectiva profissão.

S. S., em 21 de março de 1935.

Adalberto Ribeiro
Americo Maia
Tertuliano Brito
Raymundo Vianna
Paula e Silva
Lauro Wanderley
Fernando Pessôa
Severino Lucena
Newton Lacerda
Peregrino Filho
Alcindo Leite
Odilon Coutinho.

EMENDA N.º

Onde couber:

Art. .... Em sua primeira reunião ordinaria, a Assembléa Legislativa votará a lei reguladora da organização do cadastro da propriedade territorial no Estado, prescrevendo medidas que incentivem e facilitem as demarcações e divisões de terras em commum, como sejam, entre outras, as seguintes:

a) — isenção ou reducção do pagamento das taxas e custas judiciaes nos processos divisorios e demarcatorios;

b) — adiantamento, aos condominios pobres, da importancia necessaria ao custeio do processo, assegurada aos mesmos a assistencia do Ministerio Publico;

c) — reserva, em cada orçamento, da quota de 10% da arrecadação do imposto territorial, para custeio do serviço de levantamento cadastral;

§ unico — O cadastro deverá estar concluido no prazo maximo de um decenio, a contar da publicação da respectiva lei.

Justificação: — E' de grande importancia, de grande alcance e economia social esse dispositivo. De grande alcance social porque vem dirimir, de uma vez, as eternas contendas que sempre terminam na criminalidade. De grande alcance, porque facilita e torna equitativa a cobrança do imposto territorial.

S. S., em 21—3—935.

Americo Maia
Celso Mattos
Alcindo Leite
Tertuliano Brito
Emiliano Nobrega
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho

EMENDA N.º

Disposições Geraes

Onde couber:

Os vencimentos dos juizes aposentados serão os actuaes á aposentadoria.

Justificação: — E' um dispositivo de interpretação ao espirito da Constituição Federal e necessario para amparar os magistrados que tanto serviço têm prestado ao Estado.

S. S. em 21—3—935.

Emiliano Nobrega
Alcindo Leite
Americo Maia
Celso Mattos
Tertuliano Britto
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa.

EMENDA N.º

Art. 32 — N. 6 — Diga-se: — crear e extinguir empregos publicos estaduaes, fixar e alterar os vencimentos dos funccionarios publicos.

Justificação: — Com a nova redacção torna-se mais comprehensivel e mais claro a finalidade desse artigo.

S. S. em 21|3|935.

Celso Mattos
Americo Maia
Alcindo Leite
Tertuliano Brito
Emiliano Nobrega
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Capitulo IV — Do Poder Judiciario

Art. 62 — Diga-se: — A Côrte de Appellação com séde na Capital e Jurisdicção em todo territorio do Estado poderá se compôr de 9 desembargadores.

Justificação: — Com a lei eleitoral ficaram ampliadas as attribuições dos membros da Côrte de Appellação se impondo portanto o augmento dos seus para não diminuição da sua efficiencia e facilitar a sua divisão em Camaras.

S. S., em 21—3—935.

Emiliano Nobrega
Americo Maia
Alcindo Leite
Tertuliano Brito
Celso Mattos
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa.

EMENDA N.º

Capitulo VII — Dos funccionarios Publicos

Art. .... Fica assegurado aos funccionarios publicos do Estado e dos Municipios o direito de férias remuneradas, que será regulada em lei ordinaria.

Justificação: — Medida justissima que ampara os servidores do Estado e dos municipios que tanto concorrem para engrandecimento da riqueza e do bem publico.

S. S., em 21—3—935.

Miguel Bastos
Alcindo Leite
Emiliano Nobrega
Celso Mattos
Americo Maia
Tertuliano Brito
José Targino
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Accrescente-se ao art. 94 a letra C assim annunciada: — Para assegurar a execução de ordens e decisões da Justiça Estadual.

Justificação: — A omissão desta letra foi um lapso da Commissão.

S. S. em 21 de março de 1935.

Alcindo Leite
Americo Maia
Tertuliano Brito
Celso Mattos
Emiliano Nobrega
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Capitulo XI — Da Ordem Social e Economica

Onde couber:

O Estado adoptará a divisão das zonas agricolas para distribuição racional das culturas e para effeito de imposto territorial.

Justificação: — Este dispositivo visa melhorar a nossa agricultura e tornar equitativo o imposto territorial.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1935.

Celso Mattos Rolim
Americo Maia
Alcindo de Medeiros Leite
Emiliano Nobrega
Tertuliano Brito
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Das attribuições do governador do Estado

Art. 52 n.º 14 diga-se:

Art. 84, ... accrescente-se: com autorização da Assembléa Legislativa, e no caso da letra B por solicitação da Côrte de Appellação.

Justificação: — Para assegurar as garantias necessarias á estabilidade e á vida economica social do municipio é mais que justo esse complemento.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Americo Maia
Tertuliano Brito
Alcindo de Medeiros Leite
Celso Mattos Rolim
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Capitulo VI — Dos municipios

Art. 98 — Accrescenta-se n.º 5.

Nomear, demittir ou suspender os funccionarios subordinados á sua administração de accôrdo com a legislação em vigor.

Justificação: — Não se comprehende que o chefe do executivo municipal não disponha de meios para estabelecer a bôa ordem de autoridade de chefe nas repartições que dirige.

Sala das sessões, em 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Americo Maia
Alcindo de Medeiros Leite
Celso Mattos Rolim
Tertuliano Brito
José Targino
Paula e Silva
Miguel Bastos
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Art. 76. Leia-se em vez de 70 annos de idade, 68 annos.

Justificação: — Não se comprehende que para os funccionarios, em geral, seja exigida apenas a idade de 68 annos para a compulsoria e os magistrados que têm uma vida intellectual muito mais intensa, exija-se 70 annos. E' de justiça que pelo menos seja equiparada a idade exigida para compulsoria dos funccionarios em geral.

S. S. em 21 de março de 1935.

Alcindo de Medeiros Leite
Emiliano Nobrega
Tertuliano Brito
Americo Maia
Celso Mattos Rolim
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Capitulo X — Da declaração de direitos e das garantias

Art. n.º

E' assegurado o direito de petição nos termos da Constituição Federal. A lei ordinaria estabelecerá o prazo dentro do qual será proferido o despacho pela autoridade administrativa assim como os meios necessarios ao rapido andamento dos processos nas repartições publicas.

Justificação: — Esta emenda é de necessidade imperiosa. Não temos um meio que ampare aos interessados o direito de reclamação.

S. S. em 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Americo Maia
Tertuliano Brito
Alcindo de Medeiros Leite
Celso Mattos Rolim
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Art. 52, n.º 3 — Accrescente-se: organizados, apparelhados pelo Estado e em pleno funccionamento.

Justificação: — No regime actual a excepção da nomeação de prefeitos, torna-se odiosa, justificando-se, entretanto, que o Estado o faça desde que o mesmo tenha invertido grandes capitaes na sua organização e apparelhagem.

S. S. em 21 de março de 1935.

Celso Mattos Rolim
Americo Maia
Alcindo de Medeiros Leite
Tertuliano Brito
Emiliano Nobrega
José Targino
Miguel Bastos
Delfino Costa
Peregrino Filho

EMENDA N.º

Capitulo VI — Dos municipios

Onde couber:

Os vereadores municipaes gosarão dentro dos seus municipios das mesmas immunidades a que têm direito os deputados.

Justificação: — Sendo os vereadores eleitos pelo povo para exercer o poder legislativo municipal não se justifica que se faça restricção ao direito que é concedido aos mesmos poderes Estadual e Federal.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1935.

Alcindo de Medeiros Leite
Emiliano Nobrega
Tertuliano Brito
Americo Maia
Celso Mattos Rolim
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Capitulo VIII — Da Segurança Publica

Os officiaes da Força Publica do Estado só poderão perder suas patentes e postos por condemnação em mais de dois annos de prisão, passado em julgado pelos tribunaes competentes.

Justificação: — A legislação moderna vem offerecendo garantias a todo funccionalismo publico, e até ao operario de Empresa particular.

Assim, é logico que os officiaes da Força Publica, que tão relevantes serviços prestam a sociedade, veja assegurados de modo efficiente os seus direitos.

S. S. em 21 de março de 1935.

Tertuliano Brito
Emiliano Nobrega
Celso Mattos Rolim
Americo Maia
Alcindo de Medeiros Leite
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Art. 133, letra K. — Organizar planos technicos relativamente a todo serviço publico, para evitar solução da continuidade administrativa.

Justificação: — Já sahimos do periodo do imperiano administrativo. Actualmente, nada se faz de efficiente no dominio administrativo, sem o auxilio dos technicos. Já se fala até nos regimes dos governos technocraticos. Logo, nada mais justo que os serviços publicos obedeçam a planos technicos, não só para que sejam efficientes, como para que não venham a soffrer solução de continuidade.

S. S. em 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Americo Maia
Alcindo de Medeiros Leite
Tertuliano Brito
Celso Mattos Rolim
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Capitulo XI — Da Ordem Social e Economica — Secção v.ª

Da Educação e da Cultura.

Onde couber: — O Estado prestará assistencia medica escolar em todas as suas modalidades.

Justificação: — O alcance deste dispositivo é tão claro e tão imperioso que dispensa palavras para justifical-o.

S. S. em 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Alcindo de Medeiros Leite
Tertuliano Brito
Celso Mattos Rolim
Americo Maia
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Art. 93 do Capitulo 6.º

Supprima-se.

Justificação: — No regime de Dictadura justifica-se plenamente a existencia de um orgão controlador e technico na vida economica dos municipios; no regime constitucional, entretanto em que só os prefeitos, como os vereadores são eleitos, seria uma aberração um instituto que viesse ferir de cheio a autonomia do municipio, pois, os seus legitimos representantes são eleitos pela vontade de seu povo e da forma mais que democratica — pelo suffragio universal, directo e secreto.

S. S. em 21 de março de 1935.

Celso Mattos Rolim
Emiliano Nobrega
Alcindo de Medeiros Leite
Tertuliano Brito
José Targino
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Capitulo I

Art. 4.º — Accrescente-se n.º 6.

Uniformizar em todo o Estado o systema de pesos e medidas.

Justificação: — E' de absoluta necessidade a padronização e uniformização do systema de pesos e medidas em todo o Estado. Verifica-se presentemente uma verdadeira confusão quanto á forma de se pesar e medir, de municipio a municipio e no proprio municipio.

S. S. em 21 de março de 1935.

Americo Maia
Emiliano Nobrega
Celso Mattos Rolim
Alcindo de Medeiros Leite
Tertuliano Brito
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Onde couber:

Os estabelecimentos de ensino particular que gozam de favores do Estado se obrigam, não só ao pagamento do professorado no periodo de ferias, como a manter serviços de Assistencia medica.

Justificação: — Toda a empresa particular que funcciona se beneficiando de favores do Estado, deve crear igualmente para o mesmo certas obrigações. Assim, nada mais justo que os professores de institutos particulares, á semelhança aos do Estado, devem perceber seus vencimentos em periodo de ferias, como os mesmos institutos, sendo centro de concentração e para que os principios de hygiene sejam observados, devem manter o serviço de assistencia medica.

S. S. em 21 de março de 1935.

Tertuliano Brito
Emiliano Nobrega
Americo Maia
Celso Mattos Rolim
Alcindo de Medeiros Leite
José Targino
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Accrescente-se nas Disposições Transitorias o art. e § seguintes:

Tanto o Estado como o municipio abrirão, logo após a promulgação desta Constituição, concurrencia publica de todas as concessões actuaes que não estejam de accôrdo com o que dispõe o artigo 7, n.º 15, § unico. Os actuaes concessionarios terão preferencia sobre os demais concurrentes.

Justificação: — Existem no Estado e em varios municipios concessões onerosas e sem concurrencia publica, e que, dado o longo prazo de sua vigencia, entravam o progresso e servem, apenas, para locupletar os concessionarios. A concessão, assim feita, é uma liberalidade que, deve reajustar-se ao principio constitucional, estabelecido no artigo 7 n.º 15.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1935.

Alcindo de Medeiros Leite
Emiliano Nobrega
Tertuliano Brito
Celso Mattos Rolim
Americo Maia
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.º

Art. 109 do Capitulo VI

Supprima-se.

Justificação: — O dispositivo que se manda supprimir traria grandes embaraços á administração publica do municipio. Essa subdivisão de rendas a que se refere o artigo em apreço, acarretaria graves damnos á bôa ordem administrativa, certas difficuldades e mesmo confusões á escripturação da receita e despesa do municipio.

Pelos motivos acima mencionados está plenamente justificada a emenda supra.

S. S. em 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Alcindo de Medeiros Leite
Tertuliano Brito
Celso Mattos Rolim
Americo Maia
José Targino
Miguel Bastos
Paula e Silva
Peregrino Filho

EMENDA N.º

Onde couber:

Todos os funccionarios publicos que exerçam cargos que não tenham accesso, terão direito a uma gratificação addicional por tempo de serviço, depois de (10) dez annos de effectivo exercicio do cargo, gratificação que será accrescida de mais (5%) cinco por cento de (5) cinco em (5) cinco annos até perfazer a exacta metade dos vencimentos do cargo.

Justificação: — Este dispositivo proporciona aos servidores do Estado uma recompensa prestada ao labor dedicado á causa publica, tendo muitas vezes o sacrificio do bem estar e do conforto da familia.

Emenda: — Ao funccionario que mantiver mais de cinco filhos de menor idade, caberá gratificação especial fixada em lei ordinaria.

Justificação: — Esta emenda traz para o nosso Estado a opportunidade de adoptar uma medida justa, acceita por muitas nações civilizadas e mesmo por alguns Estados da Federação Brasileira.

Sala das Sessões, 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Celso Mattos Rolim
Peregrino Filho
Alcindo de Medeiros Leite
Americo Maia
José Targino
Tertuliano Brito

EMENDA N.º

Onde convier:

O Estado prestará assistencia inclusive auxilios a estudantes de capacidade excepcional que della necessitarem.

Justificação: — Com este dispositivo poderá o Estado aproveitar dentre os seus filhos os que são, ás vezes, verdadeiras revelações e que escondem pela impossibilidade de se educarem.

Sala das Sessões, 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Celso Mattos Rolim
Peregrino Filho
Alcindo de Medeiros Leite
Americo Maia
José Targino
Tertuliano Brito

EMENDA N.º

Onde couber:

Toda firma ou empresa fóra dos centros escolares onde trabalharem mais de (50) cincoenta pessôas, é obrigada a manter pelo menos uma escola primaria para o ensino gratuito dos empregados, trabalhadores e seus filhos.

Justificação: — O alcance do nosso entendimento não mostra nenhuma

FESTIVAL DO BOM PASTOR

Constituiu a nota de relevo a festa litero-musical, realizada no sabbado ás 17 1|2 horas no Cine-Theatro Rio Branco, em beneficio do Azylo do Bom Pastor, patrocinada pelo exmo. sr. Argemiro de Figueirêdo, Governador do Estado.

Está de parabens a commissão encarregada, que encontrou na elite social parahybana o mais franco acolhimento, enchendo-se literalmente aquella casa de diversão.

Produziu notavel conferencia, tomando por thema — **memoria e sentimentos dos animaes** — o dr. Eloy de Sousa, que em estylo fluente prendeu a attenção do selecto auditorio, com a sua cultura literaria, muito variada, discorrendo elegantemente sobre o assumpto.

A parte artistica do programma foi executada com verdadeiro successo.

As **Palavras tristes** de Auta de Sousa, a **Bohemia** e a **Elegia** de Massenet, imprimiram á festa um caracteristico solemne de originalidade na expressão rythmica e maviosa de Else Hermeto e de Isolina Baptista.

A **Tarantella** (Venesia e Napoli) n.° 3, foi interpretada ao pianno, com fino gosto e perfeição maxima da arte de Mozart, pela pianista Yolanda Vellôso.

O **Beijo do Papá** de Eustorgio Wanderley, quadro verdadeiramente emocionante da guerra russo-japonêsa, declamado com muito sentimento pela intelligente Celina Mesquita, alumna do Collegio de N. S. das Neves.

A **Malaguense** de Sarrasate, sólo de violino, alcançou com a belleza de sua execução ser a chave de ouro de todo o festival. Madame Lisbôa foi inspirada na delicada interpretação da bellissima partitura de Sarrasate.

Foram impeccaveis no pianno e violão os accordes de conjuncto e de harmonia com que os distinctos musicistas Jorge Pereira e José de Queiroz Baptista acompanharam os varia dos numeros do programma, que receberam da numerosa platéa repetidas salvas de palmas.

Assim terminou-se o festival do Bom Pastor, abrilhantado ainda mais pela Banda da Força Publica Militar do Estado, que tocou variadas peças do seu grande repertorio em frente ao Cine-Theatro Rio Branco.

razão que possa justificar a suppressão deste dispositivo.

S. S. em 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Celso Mattos Rolim
Peregrino Filho
Alcindo de Medeiros Leite
Americo Maia
José Targino
Tertuliano Brito

EMENDA N.°

Accrescente-se ao art. 14 do Capitulo II e ao § 2.° do art. 45 do Capitulo III, o seguinte:

E que estiverem em goso dos seus direitos politicos.

Justificação: — Será feita oralmente dos indispensaveis aos candidatos aos postos electivos.

Sala das Sessões, 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Celso Mattos Rolim
Peregrino Filho
Alcindo de Medeiros Leite
Americo Maia
José Targino
Tertuliano Brito

EMENDA N.°

Ao art. 92, accrescente-se P) Regulamentação das profissões.

Sala das Sessões, 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Celso Mattos Rolim
Peregrino Filho
Alcindo de Medeiros Leite
Americo Maia
José Targino
Tertuliano Brito

EMENDA N.°

Ao art. 42. Accrescente-se: N.° 20 conceder licenças até 6 (seis) mêses aos funccionarios publicos de accôrdo com a legislação ordinaria, independente da autorização da Assembléa.

Justificação: — Será feita oralmente em plenario.

S. S. em 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Celso Mattos Rolim
Peregrino Filho
Alcindo de Medeiros Leite
Americo Maia
José Targino
Tertuliano Brito

EMENDA N.°

Da Ordem Social e Economica

Onde couber:

Cumpre ao Estado:

Art. ..... Manter um departamento

Onde se impõe uma visita do sr. Prefeito

Os habitantes desta capital se habituaram a vêr no dr. Guedes Pereira um administrador interessado sinceramente em attender a todas as multiplas necessidades da "urbs", que se derramam das margens do Sanhauá até quase ás do Jaguaribe e que, porisso mesmo, é objecto de constantes cuidados da edilidade.

Tanta é a confiança que o povo tem no digno governador da cidade que confiadamente, sempre que se faz precisa, appella para a sua autoridade a fim de por termo a situações irritantes como a que se encontram os moradores da rua Silva Jardim, no trecho comprehendido entre a rua Amaro Coutinho e Maciel Pinheiro.

Alli, segundo nos vieram dizer, existe um perigoso buraco, de quase 50 metros de extensão, proveniente da erosão provocada pelas enchurradas, que se transformou em causa de constante sobresalto para as familias que teem crianças.

A extensão e a profundidade do buraco creou, assim, um perigo iminente para as crianças, nascendo, dahi o estado de constante vigilancia em que precisam viver as familias para prevenir accidentes lamentaveis.

Accresce ainda que a grande depressão do leito da rua está sendo utilizada para deposito de lixo e de animaes mortos, tornando insupportavel a situação pelo máo cheiro que se desprende.

Por tudo isso, se impõe uma visita do illustre dr. Guedes Pereira áquelle trecho da rua Silva Jardim, certo como estão os seus moradores, que della decorrerão as providencias necessarias.

autonomo de Saúde Publica que adoptará medidas necessarias á assistencia medica para combate das endemias reinantes no Estado e ás doenças infe-contagiosas e serviços de saneamento e prophylaxia rural.

a) Adoptará medidas de amparo á hygiene pré-natal e tendentes a restringir a mortandade e a morbidade infantil;

b) Adoptará assistencia medica-escolar em todas as suas modalidades;

c) Promover meios para o desenvolvimento do serviço de assistencia a Psychopatas e combate aos venenos sociaes.

§ unico — A regulamentação deste departamento cabe á lei ordinaria.

Sala das Sessões, 31 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Celso Mattos Rolim
Peregrino Filho
Alcindo de Medeiros Leite
Americo Maia
José Targino
Tertuliano Brito

EMENDA N.°

Substitua-se o numero 3, do art. 96. Redija-se do seguinte modo:

Estar em goso de seus direitos politicos.

Justificação: — A emenda é de simples redacção. Sem alterar o pensamento do dispositivo, visou melhorar sua linguagem, dando maior concisão e força.

Sala das Sessões, 21 de março de 1935.

Emiliano Nobrega
Celso Mattos Rolim
Peregrino Filho
Alcindo de Medeiros Leite
Americo Maia
José Targino
Tertuliano Brito

EMENDA N.°

Capitulo VII — Dos Funccionarios Publicos

Onde couber:

Art. .... Para effeito de disponibilidade, aposentadoria e vitaliciedade serão contados em favor dos funccionarios o tempo de serviço publico prestado em qualquer ponto do país.

Justificação: — Nada mais justo do que se pretende na presente emenda. Quando a tendencia dos povos é amparar e garantir os direitos do seu trabalho garantindo-se a vitaliciedade nas empresas particulares não se pode negar aos funccionarios publicos este direito e o do repouso e tranquillidade na velhice.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1935.

Alcindo de Medeiros Leite
Celso Mattos Rolim
Americo Maia
Tertuliano Brito
Emiliano Nobrega
José Targino
Miguel Bastos

Luz electrica Caiçára-Logradouro

O prefeito de Caiçára, sr. Francisco Costa, que ha pouco tempo dotara a séde do municipio de um possante motor, a fim de melhorar a illuminação local, vae estender a linha conductora de energia á povoação de Logradouro, onde fica localizada a estação da estrada de ferro.

Com esse fim o digno edil deveria ter viajado, hoje, a Recife, no proposito de adquirir um gerador corrente alternada, capaz de satisfazer ás necessidades desse valioso emprehendimento.

O prefeito Francisco Costa esteve hontem em conferencia com o sr. Governador do Estado, tratando de assumptos de sua administração, inclusive o de que ora nos occupamos.

DELEGACIA FISCAL

O sr. Delegado Fiscal recebeu da Directoria do Expediente e do Fiscal do Thesouro Nacional o seguinte officio: — N.° 17 — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro e 1935. — Assumpto — Recurso da firma O. Alencar. — Communico-vos que o sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo a que está junto, entre outros, o vosso officio n.° 1, de 8 de janeiro proximo findo, e que ora vos restituo, relativo ao recurso interposto pela firma dessa praça, O. Alencar, proprietaria do Club para venda de mercadorias mediante sorteio, denominado "Emprêsa Mutua de Sorteios", do acto dessa Delegacia que lhe cassou a respectiva Carta-Patente n.° 5, por falta de pagamento do premio de 5:000$000, que coube ao prestamista Octavio Paiva, resolveu por despacho de 14 do corrente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, visto não ter a referida firma pago o premio reclamado. Saudações. No impedimento do director. (Ass.) **Jacob Cavalcante**, sub-director.

O sr. Delegado Fiscal proferiu o seguinte despacho: — Publique-se na "A União" e dê-se conhecimento ao sr. Fiscal de Clubes.

CIRCO EUROPEU

Continuam com franco successo as exhibições do "Circo Europeu" que foi armado á avenida João Machado.

Seus artistas têm mantido a assistencia interessada, com desempenhos difficeis e originaes e piadas desconcertantes.

Para a funcção de hoje, foi escolhido um programma completo que, decerto, agradará plenamente.

DESPORTOS

Reunião na L. D. P.

Para tratar e resolver assumptos de importancia reune-se, hoje, ás 19 horas e 30 minutos, a directoria da "Liga Desportiva Parahybana, em sua séde social, á praça 1817.

O presidente da entidade maxima, sr. dr. João Santa Cruz, solicita, por nosso intermedio, o comparecimento dos directores Manuel de Oliveira, Anchises Gomes, João Elias Bernardes, Luiz Spinelli, Severino de Carvalho, Dante Grizi, José Felix Cahino e Henrique do Nascimento.

Paula e Silva
Peregrino Filho
Delfino Costa

EMENDA N.°

Onde couber:

legislar sobre Junta Commercial e respectivo processo não podendo, porém, ser a mesma Junta dirigida senão por diplomados em direito.

Justificativas — Não deixa de ser singular que uma Junta Commercial seja dirigida por leigos em direito commercial, por exemplo.

Como é um assumpto de absoluta opportunidade estou que a C. C. não terá duvida em consignal-o no texto da nossa Constituição.

S. S. em 20|3|1935.

Delfino Costa

EMENDA N.°

Art. 10. Substitua-se as palavras deste artigo "Departamento das municipalidades" pelas "Assembléa Legislativa do Estado".

Justificativa: — Em caso da bi-tributação entre o Estado e o municipio, isto é, quando a tributação foi concurrente entre estes dois poderes-claro que o legislativo estadual é que deva decidir, como instancia superior.

S. S. 20-3-935.

Delfino Costa

EMENDA N.°

Accrescente-se depois da palavra "pecuaria" letra a) Art. 13 a seguinte palavra "industria".

Supprima-se a palavra "industria" da letra b) do artigo 13.°.

Justificativa: — No Estado não existem syndicatos de empregados quer de "lavoura" quer de "pecuaria". Daria ou dará em resultado que os empregados da "Industria", do "commercio" e de "transporte" em numero superior a seis iriam concorrer a um unico lugar ao passo que se ficar agrupado do modo porque está no ante-projecto "lavoura" e "pecuaria" que não tem empregados ficarem sem representantes. De que observo não há inconveniencia em fazer o agrupado correspondendo respectivamente ás necessidades peculiares á região.

S. S. em 20 de março de 1935.

Delfino Costa

REGISTO

FEZ ANNOS ANTE-HONTEM:

A senhora d. Lila Leite, esposa do pharmaceutico Horacio Leite, interessado da "Pharmacia Londres", desta capital.

FEZ ANNOS HONTEM:

A senhorita Aristotelina A. de França, alumna da Academia de Commercio "Epitacio Pessôa".

FAZEM ANNOS HOJE:

A sra. Francisca Nogueira, esposa do sr. Emygdio Nogueira, do commercio de Campina Grande.

— A menina Maria Annunciada, filha do dr. Alcides Bezerra de Menezes, residente em Alagôa do Monteiro.

— A sra. Maria da Luz Cunha, esposa do sr. José Carneiro da Cunha, residente em Espirito Santo.

— A menina Helena, filha do sr. Clovis Santos da Nobrega, residente em Soledade.

— O menino Raymundo, filho do sr. Raymundo Pordeus, collector federal em Pombal.

— O menino Mauricio, filho do sr. José Rufino, proprietario em Areia.

— O sr. João Evangelista Teixeira, commerciante nesta cidade.

— O joven photographo Roberto Stuckert, residente nesta capital.

— O menino Walter, filho do sr. José Luiz de Vasconcellos, aqui residente.

— A senhorita Antonia da Costa Freire, filha do sr. Antonio Freire da Rocha, fazendeiro em Lagôa do Remigio, deste Estado.

— Transcorre hoje, o natalicio da senhorita Rejane Costa, filha do nosso amigo Nicolau da Costa, do alto commercio desta praça.

NASCIMENTOS:

O sr. José Serrano de Andrade e sua esposa d. Helena Holmes Serrano, communicaram-nos o nascimento do menino Ignacio, filho do casal, occorrido nesta capital.

BAPTISADOS:

Na sexta-feira ultima, foi levada á pia baptismal, a menina Maria Carmen, filha do casal Carlos Neves da Franca-Anna Coêlho da Franca.

Serviram de padrinhos de Maria Carmen o dr. Renato Lima, 1.° promotor publico desta capital e sua exma. esposa d. Eugenia de Oliveira Lima.

CASAMENTOS:

Realizou-se, no dia 23 do corrente, nesta cidade, o enlace matrimonial do sr. Luiz Monteiro de Oliveira, radio-telegraphista, filho do dr. Manuel Monteiro de Oliveira, engenheiro chefe do Departamento Technico da E. T. L. F., com a senhorita Benedicta Porto Vianna, professora diplomada, filha do sr. José Vianna, proprietario em Cabedello.

Serviram de paranymphos: no acto religioso, por parte do noivo, o sr. José Porto Vianna e senhorita Porto Vianna; por parte da noiva, o dr. Manuel Monteiro e senhorita Suzana Monteiro; no acto civil, por parte do noivo, o sr. José Madruga, chefe do escriptorio da E. T. L. F., e senhorita Suzana Monteiro.

Os recem desposados, que privam de varios circulos de relações de amizade, foram muito felicitados pelo acontecimento.

VIAJANTES:

Encontra-se nesta capital o sr. João Gomes Meira, funccionario da Fazenda do Estado, em Piancó.

— **Prefeito João Medeiros Filho**: — Tratando de negocios referentes á communa que dirige, encontra-se nesta capital o dr. João Medeiros Filho, digno prefeito da cidade de Guarabira e ex-director desta folha.

Hontem, á tarde, o operoso edil esteve em o nosso gabinête redaccional, onde permaneceu alguns instantes em cordial palestra com os seus amigos d'"A União".

— **Jornalista Alves de Mello**: — Regressou de Recife, em cuja Faculdade de Direito vem de prestar exames do 4.° anno, o nosso confrade José Alves de Mello, director do vespertino "Liberdade", que se edita nesta capital.

— **Dr. Salviano Leite**: — Viajará hoje com destino a Recife o nosso amigo dr. Salviano Leite, advogado neste Estado que alli vae tratar de negocios de seu particular interesse.

— De Recife volveu, ante-hontem, a esta capital, o major Guilherme Falconi, que vem de prestar exames na Faculdade de Direito, obtendo bôas notas.

— Retornou a esta cidade o academico de direito Waldemar Luna, que prestou exames na Faculdade de Recife, com optimas approvações.

— **Tenente Paulo Ramos**: — Pelo vapor "Santarém" que hontem tocou no porto do Recife, viajou ate alli, de onde se transportou, de automovel, a esta capital, o nosso conterraneo 1.° tenente Paulo Ramos, actualmente servindo no 3.° B. C. aquartelado em Juiz de Fóra, Minas.

O joven militar vem a esta cidade em goso de ferias, aqui demorando-se alguns dias.

AGRADECIMENTOS:

Dona Maria do Carmo Dantas da Costa, de Picuhy, agradeceu-nos o registo do seu anniversario natalicio.

Capitania dos Portos

Essa repartição chama a attenção dos srs. agentes de emprêsas de navegação para as disposições do art. 131 e seu paragrapho unico do Regulamento das Capitanias de Portos, cuja infracção sujeita os capitães ou mestres á multa de 20$000 a 60$000.

—

A mesma repartição chama tambem a attenção dos proprietarios de embarcações para o art. 348 do Regulamento das Capitanias de Portos, que determina que seja feita communicação á Capitania do termino dos reparos exigidos pela commissão de vistorias, sob pena de multa de ... 20$000 a 200$000.

Cães perigosos

Na travessa Ruy Barbosa, situada nas immediações da Cadeia Publica, reside um popular que possúe dois cães perigosissimos.

Esses animaes, segundo reclamação que recebemos de moradores daquelle local, além de pertubarem o somno da visinhança com fortes latidos durante a noite, vivem soltos e atiram-se, furiosos, contra os transeuntes.

Adeantam-nos os prejudicados que sabbado ultimo uma criança fôra atacada pelos citados cães, recebendo uma dentada.

Urge uma providencia da autoridade competente, para cohibir semelhante abuso.

Caixas de madeira para exportação de batatinha

O Director de Producção está recebendo propostas para acquisição de 20.000 caixas de madeira destinadas á Cooperativa de Producção e venda de batatinha.

Todas as propostas devem ser endereçadas á Directoria de Producção e chegar até sabbado ás 10 horas da manhã, hora em que serão abertas e examinadas.

Telegrammas retidos

Ha na Repartição Geral dos Telegraphos, telegramma retido para: — Torres.

ASSOCIAÇÕES

Federação Espirita Parahybana: — Franqueada ao publico, terá logar hoje, ás 19 e meia, na séde dessa agremiação espirita, á rua 13 de Maio, n. 465, uma sessão de doutrina em que será commentado um dos capitulos do **Evangelho** Segundo o **Espiritismo**.

Academico Virgilio Cordeiro

No expediente de hontem do sr. Governador do Estado foi assignado o acto nomeando o nosso prezado companheiro de trabalhos academico Virgilio Cordeiro, para o cargo de chefe de secção da Secretaria da Producção.

A nomeação desse operoso e brilhante confrade vem privar este jornal de uma cooperação das mais eficientes e o periodismo conterraneo de um elemento dos mais dignos.

A actuação de Virgilio Cordeiro nesta folha, durante esses três ultimos annos, foi das mais apreciaveis, conseguindo elle crear em cada um dos seus collegas de trabalho um amigo que lhe reconhece as qualidades invulgares de caracter e intelligencia.

O seu afastamento, embora para exercer um cargo que melhor consulta seus interesses, será de fundas saudades para os que dia a dia viram o desdobrar da sua actividade jornalistica.

VIDA JUDICIARIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO DA COMARCA DE JOÃO PESSÔA.
AGGRAVANTE JOSÉ PESSÔA DE BRITO.
AGGRAVADA A FIRMA INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO.

ACCORDÃO N.º 273

O termo para dizer nos autos se conta da vista, quando esta fôr pedida na mesma audiencia em que fôr assignado o prazo.

Visto, relatado e discutido o presente aggravo de petição, em que é recorrente o autor José Pessôa de Brito e recorrido o dr. juiz de direito da 3.ª vara, accordam em Tribunal negar provimento ao recurso, pela sua manifesta improcedencia juridica.

E' assim que pretende o aggravante ter sido a contestação, offerecida pela ré, a firma Industrias Reunidas F. Matarazzo fóra do prazo legal. Tal não occorreu, porquanto a acção foi proposta na audiencia do dia 24 de março do corrente anno e assignado o prazo para defesa.

Comparecendo a ré por seu advogado, pediu este vista dos autos e que foi aberta em 27 do mesmo mês.

A contestação, datada de 31, foi entregue em cartorio, no dia 2 de abril e acceita no dia subsequente.

Effectivamente dispõe o art. 149, do Cod. do Proc. Civ. e Com. que "os termos contar-se-ão da audiencia em que houverem sido assignados ou da intimação pessoal, se esta fôr expressamente exigida e serão improrogaveis, salvo os casos expressos em lei.

Um desses casos exceptuados é o que se acha expresso no § unico do referido artigo, quando preceitúa que o termo será contado da vista quando esta fôr pedida na audiencia de sua assignação. Assim o principio geral só prevalece no caso de contumelia da parte citada, em não comparecer em juizo, para responder pelo facto de que é accusada.

Claro é portanto que o prazo só começou a correr no dia da vista, 27 de março, e, sendo de cinco dias, deveria terminar no dia 1.º de abril, mas, como este foi domingo, terminou no dia 2, em que foi realmente apresentada a Contestação. (Cod. cit. art. 148, § unico, n. 1.º).

Improcede assim o recurso interposto, a despeito mesmo da certidão fornecida pelo escrivão ao autor, aggravante, declarando que os autos estavam com vista ao advogado da ré, desde o dia 26 de março, porquanto certificou depois que os autos, só foram entregues com a vista no dia 27, explicando haver dado a primeira certidão narrativamente e apenas de memoria, visto se acharem ainda os autos em poder do advogado, engano que assim rectificava.

Dita certidão, meramente narrativa, ou, para melhor dizer, de oitiva, não faz fé contra outra certidão em contrario, muito menos contra o termo de vista lançado nos autos. Admittido mesmo que tivesse força probante, equivalente ao referido termo, não valeria, na hypothese, contra a ré, visto como, "no caso de concurso de provas, prevalecerão as mais concludentes, devendo o réo ser absolvido, se as produzidas: por ambas as partes se nullificam reciprocamente (Cod. do Proc. art. 265).

Custa pelo aggravante.

João Pessôa, 5 de junho de 1934. — **P. Hypacio**, p.; **Feitosa Ventura**, relator; **M. Azevêdo, Souto Maior.** Fui presente, **Mauricio Furtado.**

APPELLAÇÃO CIVEL N.º 67, DA COMARCA DE JOÃO PESSÔA. APPELLANTES FERREIRA AMORIM & CIA.; APPELLADOS JOÃO ORRIS, JAYME, LUIZ FERNANDES BARBOSA E GUIOMAR AFFONSO BARBOSA.

ACCORDÃO N.º 232

Nullidade por decisão "extra-petita", quando não occorre. — Addicção ao pedido, quando é permittida. — Notificação para entrega do predio locado. — Despêjo. multa contractual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel da comarca de João Pessôa, nos quaes são appellantes Ferreira Amorim & Cia. e appellados João, Orris, Jayme, Luiz Fernandes Barbosa e Guiomar Affonso Barbosa, delles se verifica ser esta a especie:

Os appellados propuzeram contra os appellantes uma acção summaria, na qual prometiam provar:

que, por instrumento particular de contracto, de 30 de setembro de 1931, deram de arrendamento aos R. R., appellantes, os predios ns. 22 e 24, á rua Gama e Mello e ns. 133 e 133A, á rua Maciel Pinheiro, desta capital, mediante o aluguel mensal de ... ... 1:500$000 e pelo prazo de um anno, a terminar em 30 de setembro de 1932;

que, findo o prazo, os R. R., como reza a clausula 11 a., do contracto, deviam ter entregue os predios locados, mas não o fizeram, pretendendo, ao contrario, continuar na posse dos mesmos;

que os A. A., appellados, querendo fazer respeitar as estipulações contractuaes, notificaram aos R. R., em 1.º de outubro de 1932, de que a referida clausula 11 a. autorizava a prorogação do contracto, mediante accôrdo das partes e, como o prazo estipulado se extinguira em 30 de setembro e os R. R. continuavam na posse dos predios locados, viam nisso um desejo expresso de prorogação, com a qual vinham dizer que concordavam nas mesmas condições, tempo e garantias contractuaes;

que, não tendo os R. R. annuido á prorogação e declarado que só entregariam os predios dentro de 90 dias, os A. A. os notificaram a entregal-os nos 30 dias estipulados no contracto;

que, não sendo isso cumprido, requereram o despêjo dos locatarios que, depois de assignado o prazo para a desoccupação ou defesa, deixaram os imoveis locados;

que, assim, infringiram os R. R. a clausula 13.ª do contracto, ficou este rescindido e aquelles obrigados ao pagamento da multa de 30.000$000, pactuada nessa mesma clausula. E' esse pagamento que pedem pela acção proposta.

Contestando, dizem os R. R., em preliminar, que o processo é nullo porque seguiu o ryto summario, quando devia obedecer ao curso ordinario, uma vez que, estando o contracto vencido, não valia mais a clausula que elegera a acção summaria para a cobrança da pena contractual.

De meritis, articulam:

que, pela clausula 11.ª do contracto, era este prorogavel, de commum accôrdo e, findo o prazo, seguir-se-ia a entrega dos predios locados, precedendo aviso de qualquer das partes;

que, tanto os A. A. assim entenderam que, expirado o prazo da locação, tentaram prorogal-a e, como não tiveram a acquiescencia dos R. R., vieram, em 11 de outubro, onze dias depois de extincto aquelle prazo, assignando o de 30 dias, para a desoccupação dos predios;

que, estando o contracto vencido, esse aviso não podia ser em razão delle, porque o estipulado em suas clausulas foi para ser usado 30 dias antes do vencimento;

que, na ausencia de prorogação e de aviso previo, desappareceu o contracto e a locação passou a ser commum e por tempo indeterminado, hypothese em que o aviso é o da Lei, com consequente despêjo; tanto os A. A. comprehenderam assim, que receberam, sem protesto, os alugueres de outubro e novembro, posteriores ao vencimento do contracto;

que só caberia o pagamento da multa exigida si os predios fossem pedidos de accôrdo com as clausulas contractuaes e nunca depois que o contracto se venceu, sem impugnação dos A. A.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente e condemnou os R. R. appellantes, no pedido.

Preliminares: — I Não procede a de nullidade da acção, por ter assumido á fórma summaria, em vez da ordinaria.

E deixa essa arguição de ter procedencia, porque é do art. 387, do Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado, que o ryto summario é extensivo a qualquer acção, para a qual as partes, expressamente, o tenham convencionado. Na hypothese, essa convenção se fez, quando, na clausula 13.ª, do contracto ajuizado, estabeleceram os contractantes que a multa contractual fôsse cobrada por acção summaria.

II — Depois daquella nullidade que visava prejudicar toda a acção, arguiu-se segundo, pretendeu nullificar sómente a sentença appellada que teria decidido contra disposição expressa de lei. Disposição expressa seria, no dizer dos arguentes da nullidade, a do art. 376, do Cod. citado, prohibindo que o juiz condemne além, ou em cousa diversa daquella que o autor houver pedido na acção. A sentença em exame não transgrediu essa regra, porque limitou a condemnação ao pagamento da multa de 30:000$000, juros e custas, tanto quanto a inicial pedia.

Si é certo que julgou o contracto violado em mais outra clausula, além da que os A. A., na inicial, davam como infringida, nem por isso dilactou a condemnação a pronunciações outras, nem a estimulou em quantia maior que a requerida. Depois, o fundamento da sentença não foi só esse da infracção dessa nova clausula, mas tambem a daquella que os mesmos A. A. se reportavam, na petição com que vieram a juizo. Boa ou má, legal ou não, essa innovação de sentença, provocada, aliás, pelos A. A., é materia que envolve o julgamento do merito da demanda. Será apreciada no logar proprio e não deve levar á nullidade da decisão que, assim, ficaria prejudicada na parte em que apreciou e julgou o facto inicialmente trazido a juizo, ou seja, na parte em que julgou ser o defeito que se lhe attribuiu. A nullidade, portanto, inexiste.

Merito: — Os A. A., appellados, por contracto firmado em 30 de setembro de 1931, deram de arrendamento aos R. R., appellantes, os predios ns. 22, 24 e um sem numero, á rua Gama e Mello e os de ns. 133 e 133A, á rua Maciel Pinheiro, desta capital, por tempo de um anno, a terminar em 30 de setembro de 1932 (clausula 1.ª).

A renda ajustada foi de 18:000$000, pagaveis em prestações mensaes de 1:500$000 (clausula 2.ª). Na clausula 13.ª se pactuou que "a parte que violar qualquer das clausulas deste contracto, pagará a multa de ... ... 30:000$000, que será cobrada por acção summaria e executiva".

Na presente acção, os appellados locadores cobram dos locatarios a multa clausulada acima, allegando que estes ultimos não lhes entregaram os predios locados, ao se extinguir a locação e, com esse procedimento, violaram a clausula 11.ª, do contracto, onde a obrigação de restituir aquelles imoveis, no dito termo, está expressa. E' esta a clausula: "o presente contracto é prorogavel, de commum accôrdo entre as partes contractantes e, findo o seu prazo, deverá a locataria entregar os predios locados, nas condições estipuladas na clausula 5.ª (conservados e reparados), mediante aviso previo de, pelo menos, 30 dias, por parte de qualquer dos contractantes, locadores ou locatarios".

Recapitulando-se os factos pelos quaes os appellados querem mostrar que a infracção se deu, vê-se que, finda a locação em 30 de setembro de 1932, os locatarios appellantes, continuaram nos predios e, em 1.º de outubro seguinte, os locadores os notificaram de que concordavam em que a locação ficasse prorogada, nas mesmas condições estipuladas no contracto o que faziam porque viam no facto de continuarem os locatarios occupando os predios o desejo, por parte delles, de que a locação se prorogasse. A isso, responderam os locatarios que não estavam por tal prorogação, mas entregariam ditos predios dentro de 90 dias. Com essa resposta, os locadores, em 11 de outubro, notificaram os locatarios para a entrega dos imoveis, no prazo de 30 dias vindo depois o despejo.

Esta ultima notificação, os locadores, que a fizeram invocando a citada clausula 11.ª de seu contracto, querem que seja o aviso para desoccupação nella estipulado. Mas, não é assim. Essa clausula se desdobra em duas estipulações differentes:

Na primeira, que está na primeira parte da clausula, se accordou sobre a prorogação do contracto, verbis: "o presente contracto é prorogavel, de commum accôrdo entre as partes contractantes". Na segunda, que conclúe a clausula, se regulou a entrega dos predios, condicionando-a, para ser feita ao expirar a locação, a um aviso previo de 30 dias, pelo menos: "findo o seu prazo, deverá a locataria entregar os predios locados, nas condições estipuladas na clausula 5.ª, **mediante aviso previo de, pelo menos, 30 dias** por parte de qualquer dos contractantes, locadores ou locatarios".

Foi esse aviso previo que os locadores não fizeram, preferindo aquella notificação tardia, de 11 de outubro. Tardia, porque não precedeu de 30 dias, pelo menos, á expiração do prazo do contracto, antes, a succedeu em 11 dias.

Ora, si como está na clausula 11.ª, acima transcripta, a obrigação de os locatarios entregarem os predios locados no fim do prazo de locação, ficou condicionada, como é indisputavel, a um aviso previo, por parte dos locadores, de, pelo menos 30 dias, é concludente que, não tendo sido feito esse aviso já não eram os mesmos locatarios obrigados á entrega naquelle termo. E' preciso não perder de vista que a locação findava em 30 de setembro de 1932. Nessa data, os predios deviam ser restituidos aos locadores, mas sómente na hypothese de terem os locatarios recebido um aviso que antecedesse áquella data, pelo menos de 30 dias. O aviso de 11 de outubro não vale para sujeitar os locatarios á obrigação de entregar os predios, no fim de convenio pela elementar razão de ter sido feito depois que elle se extinguira. E si, inexistente o aviso previo, deixava tambem de existir a obrigação de desoccupar os imoveis locados, no expirar da locação, não houve violação da clausula 11.ª e, assim, a multa contractual não é devida.

Como ficou dito, não se póde prorrogar a locação, nas mesmas condições contractadas, porque nisso não quizeram os locatarios convir, mas os locadores continuaram a receber delles os alugueres dos mêses seguintes (outubro e novembro), á mesma razão de 1:500$000, por mês, certo pela prorogação automatica da lei, sem prazo determinado. Por isso, podiam despejar, como fizeram, mediante a assignação do prazo de 30 dias, que já não podia ser o convencionado na clausula 11.ª do contracto.

Na dilação probatoria, os appellados juntaram uma certidão da Prefeitura, na qual se diz que o imposto predial da casa n. 133A, não fôra pago, nos annos de 1931 e 1932 e dahi concluem que houve tambem violação da clausula 3.ª, do contracto, pela qual os locatarios assumiram a obrigação de pagar os impostos que incidissem sobre os predios locados.

A sentença appellada acceitou mais esse fundamento para condemnar os appellantes ao pagamento da multa pedida, mas não podia fazer, porque o novo allegado representa addicção aos factos deduzidos na inicial, emenda a substancia do pedido e isso o art. 55, do Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado só tolera si se fizer antes da contestação. No tempo em que foi feita, a addicção surprehendeu aos R. R., appellantes, que della só souberam quando allegaram afinal, sem possibilidade, portanto, de lhe opporem defesa.

Isto posto e, não tendo havido, por parte dos appellantes, violação da clausula contractual a que inicialmente se referiam os appellados, improcedia o pedido de pagamento da multa convencionada para o caso de infracção.

Accordam em Tribunal dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar a acção improcedente.

Paguem os appellados as custas.

João Pessôa, 15 de maio de 1934. — **P. Hypacio**, p.; **Flodoardo da Silveira**, relator; **Souto Maior.** Foi voto vencedor o do exmo. desembargador **M. Azevêdo.** Fui presente, **Mauricio Furtado.**

AGGRAVO DE PETIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE JOÃO PESSÔA. AGGRAVANTE FRANCISCO RENATO DE SÁ BENEVIDES; AGGRAVADO O ESTADO DA PARAHYBA.

ACCORDÃO N.º 57

Summula:

— Mandado de segurança contra acto do Interventor Federal no Estado. — Competencia para concedel-o.

Funccionario publico com menos de dez annos de serviços; demissibilidade "ad nutum".

Pena disciplinar, quando não occorre.

Relatado e discutido em sessão o aggravo de petição, procedente desta capital, e interposto pelo sr. Francisco Renato de Sá Benevides da sentença denegatoria de um mandado de segurança, e aggravado o Estado da Parahyba, emittiu pareceres escriptos o exmo. dr. procurador geral, e vê-se nos autos a especie seguinte:

O aggravante exercia o cargo de secretario da Directoria Geral da Saúde Publica, e delle foi exonerado pelo Interventor Federal em 13 de junho de 1934, e, com fundamento no art. 1.º do decreto n. 24.761, de 14 de julho de 1934 e no art. 113 n. 33 da vigente Constituição Federal, pediu á justiça de primeira instancia um mandado de segurança, determinativo da sua reposição no cargo de que fôra demittido.

Na fórma solicitada correu o processo, em que falou o representante do Estado, contestando o pedido e o impetrado mandado de segurança, que foi denegado pelo juiz.

Tomado por termo o aggravo, os autos ingressaram nesta superior instancia, onde o recurso teve o devido processamento, com a juntada de novos documentos do aggravante.

Isto posto:

O mandado de segurança dos autos encontra fundamento no art. 113 n. 33 da vigente Constituição Federal, e se processou como se fôsse um habeas corpus, na fórma desse dispositivo constitucional, sem observancia de formalidades processuaes e com o julgamento ditado pelos documentos exhibidos, e consoante as regras juridicas, reguladoras do caso.

Incompetentemente o processou o juiz de direito da 3.ª vara, desde que nelle se objectivava a annullabilidade de um acto administrativo, emanado do Interventor Federal, cujas funcções neste Estado não eram sómente administrativas, a estas se accumulavam as legislativas, em virtude de decreto do Governo Provisorio da Republica, de 1930.

No regime decahido, quando o habeas-corpus soccorria, pela Constituição de 1891, os casos de direito certo e liquido, violados por autoridade administrativa, a este Tribunal cabia conhecer desses casos, desde que emanassem do Presidente do Estado.

O antigo Supremo Tribunal Federal tinha competencia para conhecer, por via de **habeas-corpus**, dos actos procedentes do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado, quando violadores de direitos.

E no actual regime, é clara a Constituição Federal, que delega á Côrte Suprema autoridade para processar e julgar originariamente o mandado de segurança contra os actos do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado art. 76 — I.

Posto que ainda não haja em nosso Estado uma Constituição, modelada pela Federal, os principios geraes de direitos sobrexistem lucidos, definindo as competencias dos juizes.

E' de vêr-se, porém, que no processamento do mandado de segurança, como no seu parallelo, o habeas-corpus, não prevalecem nullidades, e o aggravo interposto devolve a esta Côrte o conhecimento do proprio pedido do mandado de segurança, revalidando por essa fórma o que se fez na 1.ª instancia.

O aggravo interposto assenta no vigente Codigo do Processo Penal, que o estabelece para a sentença de primeira instancia, denegatoria ou concessiva do **habeas-corpus.**

Está na vigente Constituição Federal que a Côrte Suprema conhece em recurso ordinario dos mandados de segurança, decididos pelos juizes federaes, art. 76, II. E, além disto, nesse particular, o vigente Cod. do Proc. Penal se ajusta ao art. 113 n. 33, citado, não o contraria, pelo que continúa em vigor na fórma do art. 187, da referida Const. Federal, de 1934.

Relativamente ao merito do recurso vê-se que a sentença aggravada não discutiu o pedido do mandado de segurança, tendo se limitado a proclamar que o acto demissorio, de que se queixava o recorrente, tivera a approvação do art. 18 das Disposições Transitorias da vigente Constituição Federal, tornara-se irrevogavel.

O recorrente provou ter sido nomeado secretario da Directoria da Saúde Publica, deste Estado, em 17 de setembro de 1931, e o exercicio ininterrupto desse cargo até 18 de junho de 1934, quando delle o exonerou o Interventor Federal.

E acredita que o invocado decreto, de n. 24.761, de 14 de julho de 1934, assegura-lhe a reposição no cargo de secretario da referida Repartição, porque manda cancellar as penas disciplinares em que houvessem incorrido, até 14 de julho de 1934, os funccionarios civis, federaes, estaduaes e municipaes, como sendo o mandado de segurança o meio immediato e prompto a positivar a sua pretenção.

Dos requisitos desse decreto, o recorrente conta com o de ter sido funccionario deste Estado, mas o foi subordinado a uma legislação, que considerava os empregados em effectivos ou estaveis, se contassem mais de dez annos de serviço, e nos que ainda não tivessem esse tempo de serviço. Aquelles não podiam ser demittidos espontaneamente pelo Poder Publico, ao passo que os ultimos o podiam ser.

Nessa ultima classe ainda figurava o recorrente, com menos de dez annos de serviço, contando-o da posse, de 13 de outubro de 1931 a 18 de junho de 1934, de modo que podia ser demittido por acto espontaneo do Interventor, tambem autorizado a exercer essa faculdade demissoria pelo art. 8 do dec. n. 19.393, de 11 de novembro de 1930.

E nos autos figura a contagem de tempos de varios serviços federaes e ferroviarios, impossivel de ser homologada em mandado de segurança, para fazer crescer o tempo de serviço do recorrente e, assim, contemplal-o na classe dos effectivos ou estaveis no quadro dos funccionarios estaduaes.

Claro é que para ter sido demittido o recorrente não havia carencia de se lhe applicar, ou de se recorrer a uma pena disciplinar, como succederia se elle contasse com mais de dez annos de serviço publico estadual.

A Constituição Federal, ora vigente, sanciona essa regra, quando fixa que "depois de dez annos de effectivo exercicio, só poderão ser destituidos em virtude de sentença judiciaria, ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhes será assegurada plena defesa". E mais que "os que contarem menos de dez annos de serviço effectivo, não poderão ser destituidos dos seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse publico".

Não é o caso do recorrente, cuja demissão antecedeu a promulgação dessa Constituição, e occorreu no regime discricionario.

O decreto de 14 de julho de 1304, do Governo Provisorio, visou corrigir as injustiças commettidas na applicação das penas disciplinares, impostas a empregados publicos, mandando-as cancellar para todos o effeito. Cogitou dos que soffreram os rigores dessas penas disciplinares, mas nos seus termos não contempla aquelles que pudessem ser destituidos dos seus cargos sem a concorrencia da pena disciplinar.

A portaria de demissão do recorrente não positiva a applicação de uma pena disciplinar, consequente de indisciplina, de falta de exacção no cumprimento de dever funccional mas, que ella se effectuou "á vista do inquerito realizado na Directoria Geral da Saúde Publica", fls. 7.

E esse inquerito administrativo apurou factos, "cuja veracidade não tem qualificativos" (fls. 10), praticados fóra do expediente daquella Repartição.

Dos autos não consta a minima prova de que o recorrente tivesse padecido os effeitos de uma pena disciplinar, ora dependente da influencia do citado decreto de 14 de julho de 1934.

Delles é patente a contestação op-

posta á pretenção do recorrente, na primeira instancia, pelo representante do Estado, como a do exmo. dr. procurador geral, nesta Côrte, affirmativas de que o caso em fóco não se enquadra no citado decreto de 14 de julho de 1934, não comporta a defesa de um direito certo e incontestavel, desde que o recorrente não contava dez annos de serviço prestado ao Estado; era portanto funccionario demissivel ad nutum.

Do exposto resulta que o recorrente não defende um direito certo e incontestavel, que tivesse sido violado por um acto illegal da Interventoria Federal, carecente de prompta e immediata reparação pelo recurso dos actos.

"Sómente ao titular de direito certo e incontestavel, ameaçado ou violado por acto manifestamente inconstitucional ou illegal de qualquer autoridade, póde ser concedido o mandado de segurança. Const. Fed. art. 113 n. 33. "Acc. da Côrte Suprema, de 24 de setembro de 1934, na Rev. de Jur. Bras. v. 25 pag. 145.

A Côrte de Appellação accorda em negar provimento ao recurso para, sem confirmar a sentença recorrida, julgar improcedente o mandado de segurança tratado nos presentes autos.

Custas pelo aggravante.

João Pessôa, 1.º de março de 1935. — J. Novaes, p. e relator; **M. Azevêdo, Souto Maior, Flodoardo da Silveira, Mauricio Furtado.** Fui presente, **J. Floscolo da Nobrega.**

1.º PARECER

O recurso não é de prover.

E' certo que o decreto federal n. 24.761, de 14|VII|934, cancellou as penas disciplinares até então impostas aos funccionarios publicos; e assim ao entrar em vigor a Constituição, a 16|VII|934, taes penalidades não mais subsistiam, não podendo, pois, serem approvadas na forma do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

Tal dispositivo não tem, assim, applicação á especie, pois não se concebe que a lei homologasse um acto, que, por força mesma da lei, cessára de existir.

O que importa, porém, na hypothese, é verificar se a demissão do paciente teve, digo, foi, em realidade, uma pena disciplinar. A esse respeito nenhum esclarecimento se infere dos autos. A portaria de demissão e demais documentos constantes do requerimento, nada elucidam. O inquerito administrativo, que serviu de base á demissão, não foi junto aos autos.

Não ha, assim, elementos por onde concluir que a demissão teve caracter de pena disciplinar.

Além do que, do documento de fls. 5 se deduz que o paciente contava apenas dois annos e nove mêses de nomeado; não adquirira, ainda, a estabilidade que assegura o direito ao emprego, e nestas condições, era demissivel, mesmo independente de inquerito, na forma da legislação então vigente.

João Pessôa, 28 de janeiro de 1935.

J. Floscolo da Nobrega, procurador geral.

2.º PARECER

Atemo-nos ao parecer de fls. de vez que nenhum elemento novo de convicção, ou esclarecimento, foi trazido á questão.

Os documentos, ora apresentados pelo requerente, referem-se ao tempo de serviço por elle prestado a repartições federaes deste e do Estado do Rio Grande do Norte. E' de vêr, porém, que ao tempo, da demissão do requerente, em junho de 1934, o tempo de serviço prestado á União não era contado para qualquer effeito em nosso Estado. Só posteriormente, por decreto de novembro de 1934, é que esse tempo passou a ser contado para effeito de aposentadoria.

E' claro, assim, que, ao ser demittido, em junho de 1934, o requerente contava apenas o tempo de serviço prestado á repartição estadual a que servia; tinha, pois, apenas dois annos e nove mêses de serviço e, portanto, era demissivel independente de inquerito administrativo, ou sentença. Mesmo que se contasse, em favor do requerente o tempo por elle, digo, o tempo de serviço por elle prestado ao Saneamento Rural, ainda assim elle attingiria apenas a somma de oito annos e onze mêses, não completando os dez annos indispensaveis á acquisição da estabilidade no cargo.

Continuaria, portanto, demissivel independente de inquerito ou sentença, na forma da legislação então vigente.

Na hypothese, como dos autos consta, a demissão se verificou mediante inquerito administratvo, o que afasta qualquer suspeita de arbitrio ou illegalidade. E para consideral-a annullada pelo decreto federal n. 24.761, de 14 de julho de 1934, seria necessario fazer a prova de que tal acto teve o caracter de pena disciplinar, prova essa que até agora não se fez.

João Pessôa, 11 de fevereiro de 1935.

J. Floscolo da Nobrega, procurador geral.

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Pharmacias de plantão durante o mês de março:

Minerva ..	1— 9—17—25
Londres ..	2—10—18—26
S. Antonio	3—11—19—27
Teixeira ..	4—12—20—28
Confiança	5—13—21—29
Véras	6—14—22—30
Brasil .. .	7—15—23—31
Pôvo	8—16—24—

PROPRIEDADES DO BREJO NATUBA E AROEIRAS DO MUNICIPIO DE UMBUZEIRO

Vende-se, troca-se e se faz qualquer negocio

Um terreno de 50 braças de frente e quinhentas de fundo, mais ou menos, cercado com arame farpado, cortada com riachos de agua dôce, com cinco casas entre tijollos e taipa, com 12.000 pés de cafeeiro bem fundado e fructificando. Mangueiras, laranjeiras, jaqueiras e coqueiros, vazantes de capim, bananeiras, etc.

2.ª Propriedade Natuba

Propriedade destacada desta acima. Quarenta e cinco braças de frente com novecentas e quatorze de fundos, uma casa de pedra e tijollo, muitos cafeeiros safrejando, jaqueiras, laranjeiras, mangueiras, limeiras, goiabeiras, toda propriedade cercada de arame farpado e cortada por riachos dôce.

3.ª Propriedade Natuba

30 braças de frente com setecentas de fundo, mais ou menos, cercada de arame farpado, cortada por riachos d'agua dôce, uma casa de tijollo e taipa, com pés de jaqueiras, etc.

4.ª Propriedade Natuba

Dez braças de frente com seissentas de fundos mais ou menos, um milheiro de cafeeiro mais ou menos, safrejando, mangueiras, coqueiros, goiabeiras, vazantes de capim, etc.

Propriedade Olhos d'Agua — Natuba Umbuzeiro

Oitenta braças de frente com duzentas de fundo mais ou menos, uma casa de pedra, 5.000 pés de café safrejando, laranjeiras, coqueiros e goiabeiras.

8 Propriedades em Aroeiras de Umbuzeiro

1.ª — Olho d'Agua Grande

Setenta braças de frente com duzentas de fundos mais ou menos, cercada de arame farpado, com plantios de palmas e vazantes para plantar capim, etc.

2.ª — Piabas — Aroeiras de Umbuzeiro
Cincoenta braças de testada com setecentas de fundos cercada de arame farpado, vazente de capim e um casebre coberto de telhas.

3.ª — Uruçú de Aroeiras — Umbuzeiro
Sessenta braças de frente com setecentas de fundos mais ou menos, cercada com arame farpado, uma casa de tijollo e dois casebres de taipa, um barreiro e bôas lagôas.

Uruçú de Aroeiras — Umbuzeiro
Cincoenta e oito braças de testado com duzentas de testa, mais ou menos, cercada de arame farpado digo madeira) com um casebre de taipa com um barreiro e uma lagôa.

8 casas construidas em tijollos e telhas na povoação de Aroeiras, com uma bôa cisterna.

O motivo é querer o proprietario retirar_se do municipio de Umbuzeiro. A tratar em Aroeiras, com o sr. **Pedro Vicente Torres.**

O FERMENTO FLEISCHMANN seleccionado está sendo empregado no Pão Francês, em 32 Padarias na capital (João Pessôa), Cabedello, Santa Rita e Itabayana.

Para as cidades do interior (sertão), vae ser lançado o "Fermento Fleischmann Sêcco", podendo o padeiro comprar e empregar por um mês e mais sem que o mesmo diminua a sua força.

MANILHAS de primeirissimas, 2, 3, 4, 6, 8 pollegadas e empregadas nos saneamentos do Recife, João Pessôa e Bahia.

Representa e vende L. Pinto de Abreu.

SABONETE DE LEITE DE VACCA — DELICIOSO PERFUME e o ideal para a pelle. Com base de agua Sulfurosa. Procurem na CASA AMERICANA.

JA' LEU ISTO ?

Acceita-se encommenda para qualquer quantidade pelos melhores preços de: estacas, enxamés, varas para faxina, caibros, madeiras para construcção e lenha.

A tratar com Barbosa, á rua 4 de Novembro ,383. Tambiá ou na Fazenda Caxitú.

TERRENOS, em torno do Parque Solon de Lucena, vendem os drs. Joaquim Costa e Luiz Gonzaga Burity.

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre Cabedello e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS

CARGUEIRO "BUTIA" — Do norte do país deverá chegar em nosso potro no proximo dia 2 de abril o vapor cargueiro "BUTIA". Após a indispensavel demora sahirá para os portos de Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Algere.

CARGUEIRO "TAQUY" — Procedente do sul deverá chegar no proximo dia 2 de abril o vapor cargueiro "TAQUY". Depois de demorar-se o necessario, sahirá para os portos de Natal, Fortaleza, Amarração e Maranhão.

Acceita-se carga para os portos de Paranaguá, Antonina, Itajahy e Florianopolis, com perfeito serviço de transbordo no Rio.

A Companhia dispõe do grande Armazem n.º 4 do Cáes do Porto do Rio de Janeiro.

Demais informações com os [illegible].

Agentes — LISBOA & CIA.

LLOYD NACIONAL SOCIEDADE ANONYMA

Séde: — Rio de Janeiro

PASSAGEIROS

LINHA PARA' — S. FRANCISCO

PAQUETE "ARARAQUARA" — Esperado de Porto Alegre e escalas no dia 27 do corrente, sahindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre para onde recebe carga.

PAQUETE "ARATIMBÓ" — Esperado de Porto Alegre e escala no dia 3 de abril sahindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

CARGUEIRO "CAMPEIRO" — Esperado de Santos e escalas no dia 5 de abril, sahindo no mesmo dia para Natal, Fortaleza e Amarração, para onde recebe carga.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedello e Porto-Alegre.

Para demais informações com o agente: ARTHUR & CIA.
Escriptorio — PRAÇA ANTHENOR NAVARRO N.º 14.
Armazem á Praça 15 de Novembro.
Telephone: Escriptorio 88, Armazem 63 — JOÃO PESSOA

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Séde: — Rio de Janeiro — Brasil

Rua do Rosario, 2-22

A maior emprêsa de navegação da America do Sul

Serviço de passageiros e cargas

LINHA SANTOS-BELEM

PARA O NORTE

PAQUETE "POCONÉ" — Esperado do sul no proximo dia 28 e sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

PAQUETE "MANAOS" — Esperado do sul no proximo dia 12 de abril, sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, Tutoya, São Luiz e Belém.

PARA O SUL

PAQUETE "D. PEDRO II" — Esperado do norte no dia 29 de março, sahindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

LINHA MANAOS — BUENOS AYRES

PARA O NORTE

PAQUETE "SANTARÉM" — Esperado do sul no proximo dia 26 e sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz, Belém, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

PAQUETE "AFFONSO PENNA" — Esperado do sul no proximo dia 5 de abril e sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz, Belém, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

PARA EUROPA

CARGUEIRO "BARBACENA"—Esperado no dia 24 e sahirá depois de indispensavel demora para Liverpool, Rotterdam e Hamburgo.

LINHA SANTOS — HAMBURGO

Vapores esperados em Recife

"ALMIRANTE ALEXANDRINO"

(11.255 tons. de deslocamento)

De Santos e escalas, é esperado no dia 27 de março, sahirá no mesmo dia, para Lisbôa, Leixões, Vigo, Havre, Anvers, Rotterdam e Hamburgo.

PROXIMAS SAHIDAS PARA A EUROPA

BAUL SOARES	5 — 4 — 35
BAGE	20 — 4 — 35

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiára e Manáos com transbordo em Belém e para Pelotas e Porto Alegre com transbordo no Rio de Janeiro.

Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Bahia em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Bahiana.

Outrosim, acceita cargas para estações da Rêde Mineira de Viação com baldeação em Angra dos Reis.

As reclamações de faltas e avarias só serão acceitas por escripto e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente,
BASILEU GOMES
Escriptorio: Praça Anthenor Navarro n.º 23 — Armazem: Praça 15 de Novembro.
Endereço Telegraphico: — NAVELLOYD
Phones: — Escriptorio, 38 — Armazem, 63 — JOÃO PESSÔA

LAMPORT & HOLT LINE — LIMITED —

VAPORES ESPERADOS

S/S "BIELA"

SAHIRA' DE:

Philadelphia	4 de março
New York	8 " "
Jacksonville	11 " "

Escalará nos portos nacionaes de Pará, Maranhão, Ceará, Natal, Cabedello, Pernambuco e Maceió.

O referido vapor é esperado em Cabedello a 5 de abril e pode receber carga para a America do Norte.

Para mais informações com os agentes

PRAÇA ANTHENOR NAVARRO, 8
WILLIAMS & CIA.

HEYTOR GUSMÃO & CIA.

REPRESENTAÇÕES EM GERAL

Corretores de productos do Estado, especialmente — — algodão, caroço de algodão e milho — —

COTAÇÕES EM MOEDAS NACIONAL E INGLEZA

VENDEM: — Estôpa para enfardamento de algodão, saccos para milho e caroço de algodão. Telhas typo "MARSEILLE". Argilla e tijollos refractarios :: :: ::

Teleg. — HEYTOR — Codigos: — MASCOTTE 1.ª e 2.ª ed. RIBEIRO BORGES e UNIÃO

RUA BARÃO DA PASSAGEM, 59

João Pessôa — E. da Parahyba

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

SERVIÇO SEMANAL DE PASSAGEIROS E CARGAS ENTRE PORTO ALEGRE E CABEDELLO

SAHIDAS DE CABEDELLO TODAS AS TERÇAS-FEIRAS

"ITABERÁ"

Esperado dos portos do sul no dia 28 do corrente, sahirá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PROXIMAS SAHIDAS

"ITAPURA" — Sexta-feira, 5 de abril.

"ITAQUATIA" — Terça-feira, 9 de abril.

AVISO

Recebem-se também cargas para Penêdo, Aracajú, Ilhéus, Campos, São Francisco e Itajahy, com cuidadosa baldeação no Rio de Janeiro.

A Companhia recebe cargas e encommendas até a vespera da sahida dos seus paquetes.

Pede-se aos srs. carregadores que providenciem para que as suas cargas estejam no costado dos navios no dia de suas chegadas.

Os consignatarios de cargas devem retiral-as do trapiche da Companhia dentro do prazo de 3 dias, após a descarga findo o qual, incidirão as mesmas em armazenagem.

Passagens, encommendas e valores, attende-se no escriptorio até as 16 horas, na vespera da sahida dos paquetes.

As demais informações, serão dadas pelos agentes

WILLIAMS & CIA.

PRAÇA ANTHENOR NAVARRO, N.º 8 — PHONE 105.

I N D I C A D O R